SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 08 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3676

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2024

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, LIVROS ALUNOS DO EJA E LIVROS PARA PROJETO DE MATEMÁTICA PARA ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL, LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, a empresa FFX SOLUÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ nº 37.536.601/0001-12, com valor de R$ 675.604,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais).
.
.

Aguiar - PB, 07 de Agosto de 2024

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS -
Pregoeira Ofici

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:8BCDD6F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, LIVROS ALUNOS DO EJA E LIVROS PARA PROJETO DE MATEMÁTICA PARA ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL, LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FFX SOLUÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ nº 37.536.601/0001-12, com valor de R$ 675.604,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais).

Aguiar - PB, 07 de Agosto de 2024

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:7C0D1B8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00007/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 00007/2024, do tipo menor preço por global, para AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA AMÉLIA ARANTES LEITE, cuja abertura será no dia 27.08.2024 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal ou pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contatos pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 07 de Agosto de 2024

ÃDRIANA APARECIDA DE ASSIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:5234AF47

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 097/2023, em 11.08.2023.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE LIMPEZA DE AGUIAR - ASALA.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana nas artérias da zona urbana do município, limpeza e conservação das praças publicas, limpeza e manutenção do açougue e cemitério público, limpeza nos imóveis integrantes da estrutura administrativa da secretaria de educação, secretaria de saúde e meio ambiente e secretaria de infraestrutura, no município de Aguiar-PB, com o fornecimento de materiais para a realização dos serviços pelo município e acordo com as especificações no termo de referência, os quais ficam fazendo parte imigrante deste edital.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Aguiar-PB, 07 de Agosto de 2024

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:A4745D5F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00006/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00006/2024
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, por meio PRESENCIAL, licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10:00 HORAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; conforme o art. 176 da lei 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33561117.E-mail: pmcab@uol.com.br.Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp - Cabaceiras - PB, 07 de Agosto de 2024 -

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS -
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0C7ADFBB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2024
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE I, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB, AATRÁVES DO CONVÊNIO N° 11309.1340001/24-001**. Abertura da sessão pública: **11:00 HORAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024. Início da fase de lances: 11:01 HORAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3356 - 1117. E-mail: pmcab@uol.com.br. Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp -

Cabaceiras - PB, 07 de Agosto de 2024 -

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS -
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:EBE89915

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITVIVO

OBJETO: Contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de pareceres junto ao gabinete do prefeito, além das demandas e necessidades apresentadas pelas secretarias e órgãos municipais, assim como representar o município perante órgãos do judiciário, promovendo processos quando necessário, assim como oferecer defesa e seguir os processos existentes. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00005/2022. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00172/2022 - Neirrobisson Pedroza Sociedade Individual de Advocacia - 2º Aditivo - acréscimo de 8,26% - equivalente a R$ 4.955,28. O valor consolidado passa para R$ 64.955,28; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 07.08.24

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:D46040A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços do municipio de Lastro/PB, para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos, pinturas nos prédios públicos, praças bens imóveis próprios, locados e conveniados da Administração Pública do municipio de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024 - Ata de Registro de Preços nº RP00008/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00008/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO. DOTAÇÃO RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO DE JERICÓ VIGÊNCIA: até 01/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00106/2024 - 07.08.24 - AP CONSTRUCOES E ELETROELETRONICOS LTDA - R$ 310.973,52

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:791DED2C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 550/2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributário Município;
VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
VIII - as disposições finais.
Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
a. demonstrativo de metas anuais;
b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
III - Anexo de Metas e Prioridades; e

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção Única

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro são o constante em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária será dada maior prioridade:

PODER LEGISLATIVO
a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
b) adoção de iniciativas que N, cilham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

PODER EXECUTIVO
a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
a.1 Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
a.1.2 de redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade:
a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
a.2 Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.
a.3 Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso. Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
a.4 Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
a.5 Ampliação de oferta de emprego e renda á população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6 Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
a.7 De desenvolvimento em articulação com os governos estadual e federal. de programas voltados á implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
b.1 Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
b.2 Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
b.3 Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
c. 1 Do desenvolvimento da agropecuária:
c.2 Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
c.3 Do desenvolvimento da produção mineral.
d) Ações administrativas que objetivem:
d.1 A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
d.2 A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
Art. 3 - Para consecução das prioridades previstas no orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:
I ÁREA SOCIAL
a. Na educação e cultura:

a.1 Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) á população de zero a cinco anos. de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
a.2 Atendimento do ensino fundamental á população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
a.3 Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
a.4 Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
a.5 Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando e programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

a.6 Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; Manutenção do transporte escolar para os alunos do município:
a.7 Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
a.8 Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de 1ensino:
a.9 Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
a.10 Apoio á atividades e extensão universitária;
a.11 Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).
a.12 Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos. programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, :etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam:
I – Erradicação do analfabetismo;
II – Universalização do atendimento escolar.
III – Melhoria da qualidade do ensino:
IV – Formação para o trabalho;
V – Promoção humanística, cientifica e tecnológica do País.
VI – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.
b. Da saúde pública
b.1 Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo substancialmente o índice de mortalidade infantil.
b.2 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
b. 3 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
b.4 Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município:
b.5 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
b.6 Manutenção dos Programas de Saúde na Família. e. De habitação c saneamento básico e.
c. Da Habitação e Saneamento Básico
c.1 Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
c. 2 Construção e melhoria de casas populares. ti. De assistência social
d. Da Assistência Social
d.1 Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física. mediante a ampliação dos atuais programas;
d.2 Ampliar os programas de assistência comunitária;
d.3 Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
d.4 Estimular programas de assistência comunitária'.
d.5 Ajuda financeira para pessoas carentes. em deslocamento para outros centros:
d.6 Distribuição de donativos a pessoas de baixa renda:
d.7 Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar.
d.8 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
d.9 Serviço de acolhimento á Família Acolhedora
d.10 Promoção social à família, à criança, aos adolescentes e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas nos referidos Estatutos, devendo na Lei Orçamentária os recursos vinculados a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em vulnerabilidade social do município com renda comprovadamente inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, por pessoa da família.
d.11 Da Assistência Social:
d.11.1 Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
d.11.2 Ampliar os programas de assistência comunitária;
d.11.3 Melhorar a assistência e fomento nutricional com base nos princípios da Segurança Alimentar com a distribuição de cestas básicas e famílias em vulnerabilidade social, no âmbito dos Recursos Próprios que o município deve cofinanciar a gestão do SUAS;
d.11.4 Estimular programas de assistência comunitária;
d.11.5 Cobertura dos benefícios eventuais as famílias em vulnerabilidade social temporária e nos casos de calamidade pública e situações temporárias, conforme diretrizes legais;
4.11.6 Deslocamento de famílias em vulnerabilidade social para outros centros;
d.12.7 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
II. NA ÁREA ECONÔMICA:
a. Agropecuária
a.1 Assistência e incentivo à produção agrícola;
a.2 Aquisição de equipamentos e implementas agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
a.3 Fortalecimento do pequeno produtor rural;
a.4 Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
a.5 Combate à seca e à pobreza rural.
a.6 Incentivo a Agricultura Familiar. b. Indústria, comércio e turismo
b. Indústria, Comercio e Turismo
b.1 Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda.
III. Na área de infraestrutura a. Recursos hídricos
a. Recursos Hídricos:
1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
b. Transportes
1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
c. Energia
1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
d. Serviços urbanos
1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade; Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
Art. 3º - As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
§ 2º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.
Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 5º - O Município implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.
Art. 6º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal.
Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º – O Município poderá adotar medidas de fomento à participação das micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Seção Única

Art. 9º – A elaboração e execução do orçamento que deve estar compatível com o Plano Plurianual Vigente, e, em consonância com as seguintes diretrizes fundamentais:
I. equilíbrio das contas públicas municipais;
II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
V. respeito aos princípios orçamentários.
Art. 10 – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante, e será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.
Art. 11 - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social.
Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:
I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 13 - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.
XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e
XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.
Art. 14 - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos do art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.
Art. 15 - O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, o Orçamento da Seguridade Social.
Art. 16 - A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:
I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Rubrica;
V - Alínea; e
VI – Subalínea
VII – Fonte e Destinação de Recursos
§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:
I - Receitas Correntes - 1; e
II - Receitas de Capital - 2.
§ 2º - A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.
§ 3º - O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.
§ 4º - O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.
§ 5º - A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.
§ 6º - O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.
Art. 17 - A despesa orçamentária será discriminada por:
I - Órgão Orçamentário;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa; e
XI - Fonte de Recursos.

§ 1º - A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:
I - Despesas Correntes - 3; e
II – Despesas de Capital - 4.

§ 2º- Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.
§ 3º - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.
§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31
IV - transferências a Municípios - 40
V - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41
VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 73;
XI - aplicações diretas - 90; e
XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais.
§ 6º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.
§ 7º - A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 8º - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;
§ 9º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e
§ 10 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
§ 11 - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 12 - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante ato do Poder Executivo.
§ 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.
Art. 18 - A Reserva de Contingência prevista no art. 43 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.
Art. 19 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:
I – ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.
Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.
Art. 21 - O Poder Executivo poderá propor ao Poder Legislativo através de Projeto de Lei específico a transposição, o **remanejamento ou a transferência orçamentária de recursos de uma** categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o Inciso VI, art, 167, da Constituição Federal.
Art. 22 - Para os fins desta lei, entende-se como:
I - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
II - Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;
III - Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 23 - A autorização contida no caput do art. 1º desta lei permitirá que o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, possam efetuar o (a):
I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.
II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.
III - Transferência de dotações, por decreto.
IV - Transposição de recursos de um órgão para outro, ou de uma categoria de programação para outra.
§ 1º - A Transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção de reestruturação de um órgão através de reformas administrativas que venham modificar a estrutura organizacional do Município.
§ 2º - A Transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.
§ 3º - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo início do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 24 - Para efeito desta lei a contabilidade do Município, evidenciará nos balancetes mensais e balanço geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado.
Art. 25 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III - a situação observada no exercício de 2016 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e

Art. 26 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal. § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27 – As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados nos artigos anteriores, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.
Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.
Art. 28 – A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.
Art. 29 – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO
Seção Única

Art. 30 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.
§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.
§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70,0% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
Art. 31 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 32 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da **Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário**-financeiro.
§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.
II - pelo Poder Executivo:
a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
d) do Relatório de Gestão Fiscal.
§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 33 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
Art. 34 - O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
Art. 35 – O Poder Executivo, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais.
Art. 36 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.
§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
§ 2º - Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 37 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.
Art. 38 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 39 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
Art. 40 - É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado.
Art. 41 - A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 42 - A Procuradoria do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário;
VII - valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);
VIII - data do trânsito em julgado;
IX - número da vara ou comarca de origem; e
X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.
Art. 43 - O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação municipal que trata da matéria.
Art. 44 - Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.
Art. 45 - Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.
§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.
Art. 46 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.
Art. 47 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
II - custeio administrativo e operacional;
III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;
V - pagamento de sentenças judiciais;
VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.
Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.
Art. 48 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.
Art. 49 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA, serão realizados pelo Órgão de Planejamento do Município.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 50 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.
Art. 51 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.
Art. 52 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.
Art. 53 - A Lei Orçamentária conterá **Reserva de Contingência no valor até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida**, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recurso 001 (Recursos Ordinários).
§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.
Art. 54 - Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria da Fazendo do Município.

Art. 55 – As despesas de competência de outros entres da federação só serão assumidas pela administração municipal, quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária, conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.
Seção III
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 56 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
III - do Orçamento Fiscal.
IV - da priorização do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) como base estruturante para a realização da seguridade social, em consonância com o art. 203 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EXPANSÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Seção Única

Art. 57 - As despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-

se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 58 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 59 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60 - O Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras, conforme disposto no art. 169 1ª , § 1º, II da CF.

§ 1º. – Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipal poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º. - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

Art. 61 - Ressalvada a hipótese do Inicio X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício, o Limite Prudencial de 51,30% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), e observarão também as novas regras impostas pela Lei Complementar 178, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe medidas de reforço a Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nos arts. 15 e 16, estabelecendo as seguintes regras adicionais no cômputo na apuração da despesa com pessoal:

Inclusão do valor bruto das despesas com pessoal no cômputo do limite, sendo vedada a consideração de valores retidos de outras deduções, excetuando-se apenas o abatimento para adequação da remuneração dos servidores ao teto constitucional (CF/88, art. 37,XI);

Não dedução, para fins de limites, das despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos aportados para cobertura de déficit financeiro quando for o caso de regimes de previdência próprio;

a inclusão das despesas com inativos e pensionistas junto ao limite do Poder e órgão de origem do servidor, independente do órgão responsável pelo pagamento do benefício;

implementação da adoção do regime de competência para o cálculo da despesa com pessoal (art. 18,§ 2º.), independente de empenho que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária

Art. 62 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 63 – Durante o exercício financeiro, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância dos cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos na legislação, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 64 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 65 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;

Art. 66 - Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Seção Única

Art. 67 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.

Art. 68 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 69 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Seção Única

Art. 70 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 71 - Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única

Art. 72 - Cabe ao Órgão de Planejamento do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Órgão de Planejamento do Município disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 73 - Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
Art. 74 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.
Art. 75 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 ao Legislativo Municipal.
Art. 76 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.
Art. 77 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 78 - Cabe ao Órgão Central de Contabilidade do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 79 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:
I. ao endividamento público;
II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV. à administração e gestão financeira.
Art. 80 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.
Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 81 – O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental são os constantes no Inciso II, Art. 73 desta lei. (§ 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000).
Art. 82 – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 83 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:
I. pessoal e encargos;
II. serviços da dívida;
III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
V. contrapartida de Convênios.
Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.
Art. 84 – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.
Art. 85 - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.
Art. 86 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.
Art. 87 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.
Art. 88 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
Art. 89 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.
Art. 90 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.
Art. 91 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.
Art. 92 - O Poder Executivo, **até 2 de janeiro do exercício de execução,** publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por Unidade Orçamentária de cada Órgão, inclusive seus Fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de Aplicação.
Parágrafo Único O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.
Art. 93 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 26 de junho de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:9AF1E713

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER A DEMANDA ANUAL DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTRAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NESTE MUNICIPIO DE LAGOA–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 21 de agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº DECRETO nn4/2024, 02 DE JANEIR/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitalagoapb@gmail.com.Edital: licitalagoapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Lagoa - PB, 07 de agosto de 2024

LIVALCI OTACILIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:108628A7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: PREGÃO ELETRONICO nº 00024/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB
CONTRATADA: D. SILVEIRA VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 46.245.693/0001-83,
OBJETO: Aquisição de um veículo com capacidade para 7 lugares destinado a secretaria de saúde do município de Olho D´água-PB, através de emenda impositiva 273/2024.
VALOR GLOBAL: R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais).

Olho D´Água -PB, 07 de AGOSTO de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C9D8D367

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: PREGÃO ELETRONICO nº 00018/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB
CONTRATADA:DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP. - CNPJ Nº 07.897.039/0001-00.
OBJETO: aquisição de equipamentos destinados a secretaria de saúde do município de Olho D'água-PB.

VALOR GLOBAL: R$ 1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais) .

Olho D´Água -PB, 21 de maio de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:30A74590

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA - PB
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Décimo Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00066/2021, em 10.08.2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água - PB e a empresa MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME OBJETO CONTRATUAL: Contrato de prestação de serviços para execução dos serviços com a construção de urbanização de avenida no município de Olho da D'Agua, atendendo ao Contrato de Repasse nº 884786/2019/MDR/CAIXA, OPERAÇÃO nº 1065296-49, no município de Olho D´água-PB.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazos.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Olho D´água - PB, 07 de Agosto de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3F41C2A5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.00016/2024, em 28.05.2024.
PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa CENTROSOL PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA.
OBJETO CONTRATUAL: contratação de empresa para os serviços de reforma da UBS Centro de Saúde Professor Paulo Araújo, na localidade riacho do meio, no município de Olho D´agua-PB.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II, D da lei nº 14.133/2021.
Olho D´água - PB, 07 de Agosto de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
- Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:606D76CE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº: 053/2024– PMP.
Processo Administrativo nº 156/2024

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 03.155.959/0001-40** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, em razão de o item ofertado estar de acordo com o previsto no Edital.

Patos (PB), 07 de agosto de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:8CDA58F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº: 060/2024– PMP.
Processo Administrativo nº 222/2024

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: EDNALDO LUIZ DO CARMO ME

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **EDNALDO LUIZ DO CARMO ME inscrita no CNPJ de nº 43.045.166/0001-37** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, em razão de a Recorrida ter atendido a todas as exigências editalícias.

Patos (PB), 07 de agosto de 2024.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:858DEF45

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO SRP 006-2024 PREGÃO ELETRÔNICO 007-2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71 inciso IV da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.110/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 007-2024, REGISTRO DE PREÇOS SRP N° 006-2024.
OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de peças para veículos leves, pesados e máquinas mecanizadas que pertencente ao Municipal de VISTA SERRANA/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.
CONTRATADA: AMARILDO SILVA AURELIANO JUNIOR-ME CNPJ Nº 40.001.870/0001-08
VALOR DA CONTRATAÇÃO: vencedor do item 001, perfazendo o valor global de **R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil) no lote I.
Vencedor do item 003, perfazendo o valor global de **R$ 69.999,99** (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) no lote III.
Vencedor do item 004, perfazendo o valor global de **R$ 79.000,00** (setenta e nove mil) no lote IV.
NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao setor de contratação/pregão (CPL), objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, 5° da Lei Federal n° 14.133/21:

Vista Serrana/PB, 18 de julho de 2024

SERGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:27BEE34B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO SRP 006-2024 PREGÃO ELETRÔNICO 007-2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71 inciso IV da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.110/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 007-2024, REGISTRO DE PREÇOS SRP N° 006-2024.
OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de peças para veículos leves, pesados e máquinas mecanizadas que pertencente ao Municipal de VISTA SERRANA/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.
CONTRATADA: EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA-ME CNPJ N° 28.904.661/0001-60
VALOR DA CONTRATAÇÃO: vencedor do item 001, perfazendo o valor global de **R$ 187.900,00** (cento e oitenta e sete mil e novecentos reais) no lote II.
NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao setor de contratação/pregão (CPL), objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, 5° da Lei Federal n° 14.133/21:
Vista Serrana/PB, 18 de julho de 2024

SERGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:1437DEBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIÊNE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2023. DOTAÇÃO: Recursos Diversos do Município de São João Rio do Peixe Recursos de todos os programas Estaduais e Federais 339030 Material de Consumo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00186/2024 - 02.08.24 até 31.12.24 - EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME - R$ 1.781.216,30;

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:E8723973

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 - 981911

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de gás butano, água mineral e seus respectivos vasilhames, destinados ao atendimento da demanda de todos os órgãos da Administração municipal, como também para doação as famílias carentes, nos termos da legislação em vigor. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de Agosto de 2024. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3142–5558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: www.alhandra.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Alhandra - PB, 07 de Agosto de 2024

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:554F7C7B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ALHANDRA-PB (CMDRS)

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ALHANDRA CMDRS PARA DELIBERAR SOBRE ELEIÇÃO E POSSE PRA O BIÊNIO DE 2024/2026 DA NOVA MESA DIRETORIA.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez e meia horas, no anexo da Câmara Municipal de Alhandra, localizada na rua Roldão Guedes, no centro de Alhandra, as 10:30 em caráter extraordinário, reuniram-se os membros do concelho (CMDRS) CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ALHANDRA, para deliberarem sobre eleição para diretoria do referido conselho. Aberta a seção da eleição do CRMDS, pelo o sr. SERGIO MARCOS DE ANDRADE FERREIRA, que Depois de verificado o quórum, passou a palavra para o Sr. PERÁCIO MANOEL CABRAL, momento em que deu as boas-vindas aos participantes do evento, falando em seguida a importância do conselho e a frequência dos seus membros. Em seguida o referido sr. PERACIO MANOEL CABRAL, comunicou a relação das associações, cooperativa e instituições com indicação dos titulares e suplentes. Falou também que até o presente uma chapa teria registrada a candidatura, compostas pelos seguintes membros para PRESIDENTE o sr. VALTER ALVES DE LUNA, representando a comunidade de Subaúma, para VICE-PRESIDENTE o sr. GABRIEL BORGES MENDES, representando a Secretaria de Agricultura, 1º SECRETARIA a sra. WILMA MONTEIRO CAVALCANTE SANTOS, representando a comunidade de João Gomes, 2º SECRETARIO o sr. ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, representando a comunidade de Árvore Alta. Por motivo de registro de uma única chapa, a mesma foi escolhida pelo sistema de aclamação pelos membros do conselho presentes: a seguir: WILMA MONTEIRO CAVALCANTE SANTOS portadora do CPF: 047.098.164-41 representando a associação de João Gomes, ANA PAULA SIMPLICIO DA SILVA, portadora do CPF: 061.132.824-06 representando a associação de Pindobal, SERGIO MARCOS DE ANDRADE FERREIRA portador CPF: 250.989.504-49 representando a cooperativa Coagrisul, ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, portador do CPF: 953.916.734-53 representando a associação de Árvore Alta, JOSÉ NOGUEIRA FILHO portador do CPF: 077.684.868-20, representando a associação do Litoral Sul, GABRIEL BORGES MENDES, portador do CPF: 706.106.714-48 representando a Secretaria de Agricultura, ISRAEL JULIO DA SILVA, portador do CPF: 525.692.174-68, representando a associação de Subaúma, MANUEL ASSIDINO DA SILVA NETO, portador do CPF: 019.960.654-40 representando a associação de Sarapó, e PERACIO MANOEL CABRAL, portador CPF: 082.931.632-53, representando a Empaer. E por aclamação foi eleita a chapa as 10:52, foi empossada a nova mesa diretora: PRESIDENTE VALTER ALVES DE LUNA, VICE–PRESIDENTE GABRIEL BORGES MENDES, 1º SECRETARIO WILMA MOTEIRO CAVALCANTE SANTOS e 2º SECRETARIO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO. Eu EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA JÚNIOR, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, e os presentes em folha de frequência anexo.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:2AB64997

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024, que objetiva: Contratação de apresentação musical do cantor "NUZIO MEDEIROS", para se apresentar na tradicional festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 100.000,00.

Arara - PB, 30 de Julho de 2024

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:FAA3B08F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2024. OBJETO: Contratação de apresentação musical do cantor "NUZIO MEDEIROS", para se apresentar na tradicional festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/07/2024.

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:FAACF96C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de apresentação musical do cantor "NUZIO MEDEIROS", para se apresentar na tradicional festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA 13.392.2007.2021 PROMOVER APOIO A EVENTOS SÓCIO–CULTURAL 500. RECURSOS ORDINáRIOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 29/11/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00196/2024 - 01.08.24 - AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 100.000,00.

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:FABE822B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 131/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

R E S O L V E

EXONERAR (por motivo de aposentadoria) a Sra. **MARIA DO SOCORRO DINIZ VICENTE,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. **1.120.949- SSP/PB** e do CPF n. **450.456.744-04**, residente e domiciliada na Rua Cícero Francisco De Melo, n. 31, Centro – Areial/PB, do **CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;** Servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de agosto de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:FAE33F28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 63301/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022
CONTRATADO (A): **VENTILAR COMERCIO E SERVICOS DE ALUGUEL DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ Nº 08.965.403/0001-87
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2024.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BFDD50E9

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 100601/2022 –

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022
CONTRATADO (A): **PAULINA IZABEL CORDEIRO DE LIMA SILVA – ME – PLANET CAR**
CNPJ Nº 17.651.770/0001-05
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – fica prorrogada a vigência do Contrato até 02/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6F83A0A8

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 100601/2022 –

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022
CONTRATADO (A): **PAULINA IZABEL CORDEIRO DE LIMA SILVA – ME – PLANET CAR**
CNPJ Nº 17.651.770/0001-05
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO – O valor do termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 05 (cinco) meses, é de R$ 185.445,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2024.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:76A67E39

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00003/2024
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Setembro de 2024, licitação modalidade Concorrência Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação de Pavimentação no perímetro Urbano do município de Bom Sucesso/PB, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais elementos do Edital – CT 1087656–13. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3448–1007.E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Bom Sucesso - PB, 06 de Agosto de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:E7B3DBF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00004/2024
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, às 09:00 horas do dia 13 de Setembro de 2024, licitação modalidade Concorrência Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de cobertura metálica da garagem municipal, conforme projeto básico, e demais elementos do Edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores

das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3448–1007.E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Bom Sucesso - PB, 07 de Agosto de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:8F882A18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00036/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00036/2024
A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para a assistência social, conforme o termo de referencia. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, ou acessando: www.bomsucesso.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 12 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3448–1007.
Bom Sucesso - PB, 07 de Agosto de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:7C73B0D0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 00007-2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2024, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Odontológico, a ser entregue de forma parcelada, destinado a manutenção das atividades referentes ao funcionamento do hospital municipal e postos de atenção básica ligados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, no exercício 2024; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R$ 2.173,50; ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS M??DICOS LTDA–ME - R$ 5.615,55; K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R$ 538.245,10; M.TESTA CONFECCAO - R$ 2.208,00; MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - R$ 77.602,55; MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 3.612,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME - R$ 35.320,45. Cacimba de Dentro - PB, 24 de Julho de 2024.

VALDINELE GOMES COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:9EE0A1F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO PE 00007-2024

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Odontológico, a ser entregue de forma parcelada, destinado a manutenção das atividades referentes ao funcionamento do hospital municipal e postos de atenção básica ligados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, no exercício 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2024. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2024 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB/ FEDERAIS E ESTADUAIS (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS) – 05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE– 10.301.1014.2017/ 10.301.1014.2019/ 10.301.1014.2020/ 10.301.1015.2021/ 10.301.1017.2022/ 10.301.2007.2023/ 10.302.1015.2024 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00087/2024 - 24.07.24 - K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R$ 538.245,10; CT Nº 00088/2024 - 24.07.24 - ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS M??DICOS LTDA-ME - R$ 5.615,55; CT Nº 00089/2024 - 24.07.24 - M.TESTA CONFECCAO - R$ 2.208,00; CT Nº 00090/2024 - 24.07.24 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - R$ 35.320,45; CT Nº 00091/2024 - 24.07.24 - MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - R$ 77.602,55; CT Nº 00092/2024 - 24.07.24 - MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 3.612,00; CT Nº 00093/2024 - 24.07.24 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R$ 2.173,50.

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:2210B83A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
EXTRATO DE ATAS PE 00007-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Capitão Pedro Moreira - Centro - Cacimba de Dentro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2024 que objetiva o registro de preços para: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Odontológico, a ser entregue de forma parcelada, destinado a manutenção das atividades referentes ao funcionamento do hospital municipal e postos de atenção básica ligados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, no exercício 2024; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - CNPJ nº 08.929.648/0001-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00007/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
71.505.564/0001-24
Valor: R$ 2.173,50
- ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS M??DICOS LTDA–ME.
08.697.852/0001-91
Valor: R$ 5.615,55
- K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.
42.890.879/0001-34
Valor: R$ 538.245,10
- M.TESTA CONFECCAO.
23.829.339/0001-09
Valor: R$ 2.208,00
- MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI.
28.857.335/0001-40
Valor: R$ 77.602,55
- MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
38.259.748/0001-86
Valor: R$ 3.612,00
- ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME.
09.478.023/0001-80
Valor: R$ 35.320,45

Total: R$ 664.777,15

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cacimba de Dentro.

VALDINELE GOMES COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:8CA05F94

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 285/2024

Pregão Eletrônico nº 027/2024
Contrato: 285/2024
Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94
Contratada: 51174387 Jucivanda Roberto Pessoa, CNPJ 51.174.387/0001-33.
Objeto: Aquisição de Fardamento para atender as necessidades de todas as secretárias da prefeitura de Coremas/PB.
Valor Total: R$40.120,00(quarenta mil e cento e vinte reais).
Fonte de Recursos: recursos próprios do município.
Dotação: QDD/2024
Data da Assinatura: 06/07/2024
Vigência do Contrato: 06/07/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024.
Signatários: pela Contratante Irani Alexandrino da Silva e pela contratada Jucivanda Roberto Pessoa.

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:DA07BCBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 287/2024

Pregão Eletrônico nº 027/2024
Contrato: 287/2024
Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94
Contratada: Gilvanira Lopes de Souza Leite, CNPJ 11.909.659/0001-81
Objeto: Aquisição de Fardamento para atender as necessidades de todas as secretárias da prefeitura de Coremas/PB.
Valor Total: R$71.111,00(setenta e um mil e cento e onze reais).
Fonte de Recursos: recursos próprios do município.
Dotação: QDD/2024
Data da Assinatura: 06/07/2024
Vigência do Contrato: 06/07/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024.
Signatários: pela Contratante Irani Alexandrino da Silva e pela contratada Gilvanira Lopes de Souza Leite
.

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:7022D6BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 254/2024

Pregão Eletrônico nº 024/2024
Contrato: 254/2024
Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94
Contratada: Express Distribuição de Medicamentos LTDA, CNPJ 26.156.923/0001-20.
Objeto: Aquisição de formula infantil, leites e suplementos especiais, fraldas e material de higiene pessoal, para atender as necessidades de diversas secretárias de Coremas/PB.
Valor Total: R$913,66(novecentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

Fonte de Recursos: recursos próprios do município.
Dotação: QDD/2024
Data da Assinatura: 02/07/2024
Vigência do Contrato: 02/07/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024.
Signatários: pela Contratante Irani Alexandrino da Silva e pela contratada José Jackson de Almeida Oliveira.

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:85FF14AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 255/2024

Pregão Eletrônico nº 024/2024
Contrato: 255/2024
Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94
Contratada: Joelson Tavares de Almeira-ME, CNPJ 11.050.568/0001-33
Objeto: Aquisição de formula infantil, leites e suplementos especiais, fraldas e material de higiene pessoal, para atender as necessidades de diversas secretárias de Coremas/PB.
Valor Total: R$77.899,19(setenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).
Fonte de Recursos: recursos próprios do município.
Dotação: QDD/2024
Data da Assinatura: 02/07/2024
Vigência do Contrato: 02/07/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024.
Signatários: pela Contratante Irani Alexandrino da Silva e pela contratada Joelson Tavares de Almeida..

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:B75A0E98

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 256/2024

Pregão Eletrônico nº 024/2024
Contrato: 256/2024
Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94
Contratada: Kania Comercio de Produtos Hospitalares, CNPJ 41.836.567/0001-80
Objeto: Aquisição de formula infantil, leites e suplementos especiais, fraldas e material de higiene pessoal, para atender as necessidades de diversas secretárias de Coremas/PB.
Valor Total: R$4.058,60(quatro mil e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos).
Fonte de Recursos: recursos próprios do município.
Dotação: QDD/2024
Data da Assinatura: 02/07/2024
Vigência do Contrato: 02/07/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024.
Signatários: pela Contratante Irani Alexandrino da Silva e pela contratada Elsa Kalinoski Kania.

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:FC5A37C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 258/2024

Pregão Eletrônico nº 024/2024
Contrato: 258/2024
Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94
Contratada: Vieira & CIA Distribuidora LTDA, CNPJ 01.700.884/0001-50
Objeto: Aquisição de formula infantil, leites e suplementos especiais, fraldas e material de higiene pessoal, para atender as necessidades de diversas secretárias de Coremas/PB.
Valor Total: R$13.076,80(treze mil e setenta e seis reais e oitenta centavos).
Fonte de Recursos: recursos próprios do município.
Dotação: QDD/2024
Data da Assinatura: 02/07/2024
Vigência do Contrato: 02/07/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024.
Signatários: pela Contratante Irani Alexandrino da Silva e pela contratada Ademilto de Sousa.

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:40767434

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 253/2024

Pregão Eletrônico nº 024/2024
Contrato: 253/2024
Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94
Contratada: Eutica Atacadista de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda, CNPJ 04.780.117/0001-96.
Objeto: Aquisição de formula infantil, leites e suplementos especiais, fraldas e material de higiene pessoal, para atender as necessidades de diversas secretárias de Coremas/PB.
Valor Total: R$28.158,48(vinte e oito mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
Fonte de Recursos: recursos próprios do município.
Dotação: QDD/2024
Data da Assinatura: 02/07/2024
Vigência do Contrato: 02/07/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024.
Signatários: pela Contratante Irani Alexandrino da Silva e pela contratada Emanuella Ramos de Amorim Souza Leal.

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:016F1898

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2023

Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2023 - Inexigibilidade 033/2023 - Contrato nº 178/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: RUAN JOSE RIBEIRO PORDEUS GARRIDO LTDA - EPP, CNPJ 37.288.500/0001-80 – Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 178/2023, na forma do art. 57 da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses, através da qual o mesmo atingirá seu período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 14/09/2025, mantidas as condições e valores pactuados originalmente, acrescentando-se o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente à prorrogação. - Data da Assinatura: 24/07/2024 – Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Ruan Jose Ribeiro Pordeus Garrido (pela Contratada).

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:5981E77B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2023

Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2023 - Inexigibilidade 042/2023 - Contrato nº 187/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: RUAN JOSE RIBEIRO PORDEUS GARRIDO LTDA - EPP, CNPJ 37.288.500/0001-80 – Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato 189/2023, na forma do art. 57 da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses, através da qual o mesmo atingirá seu período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 14/09/2025, mantidas as condições e valores pactuados originalmente, acrescentando-se o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondente à prorrogação. - Data da Assinatura: 24/07/2024 – Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Ruan Jose Ribeiro Pordeus Garrido (pela Contratada).

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:06E2A1E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024

Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2023 - Inexigibilidade 074/2023 - Contrato nº 012/2024 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: GABRIEL PEREIRA GUEDES SOARES, CNPJ 52.685.100/0001-00 – Objeto: o acréscimo de 25% ao valor original do Contrato 012/2024, correspondente ao valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente a 12 (doze) plantões médicos, na forma art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. - Data da Assinatura: 26/07/2024 – Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Gabriel Pereira Guedes Soares (pela Contratada).

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:0EC9FBE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2024

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo 168/2024**, entre os quais a Exposição de Motivos e o Parecer Jurídico favorável, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação nº 068/2024**, referente à aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, com solicitação diária e entrega imediata para doação pela Secretaria Municipal de Saúde de Coremas/PB, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e **ADJUDICO** o seu objeto às pessoas jurídicas: CLÍNICA MEDICA DRA MAXROSE FERREIRA MOURA FREITAS, CNPJ nº 21.516.473/0001-16, com valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **AUTORIZO** a celebração do Termo de Contrato.
Publique-se.
Coremas/PB, 01 de agosto de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:C600DD29

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO 293/2024

Dispensa de Licitação nº 068/2024 - Contrato: 293/2024 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: CLÍNICA MEDICA DRA MAXROSE FERREIRA MOURA FREITAS, CNPJ nº 21.516.473/0001-16 - Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em serviços médicos, do tipo médico dermatologista, para atender na equipe multiprofissional, do município de Coremas/PB, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, referente aos itens 01. – Fonte de Recurso: Conforme o Contrato – Dotação: QDD 2024 – Data da Assinatura: 01/08/2024 – Vigência do Contrato: 01/08/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024. Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Maxrose Ferreira Moura Freitas (pela Contratada).

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:3467C674

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA LEI 459/2017, ESPECIFICAMENTE O ARTIGO NÚMERO 19, DA REFERIDA LEI.

O Prefeito Constitucional do Município de Cubatí, Estado da Paraiba, faço saber que o Poder Legislativo Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos

sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Cubati tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- matricialidade sociofamiliar;
V- territorialização;
VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE CUBATI.
Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Cubati atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Cubati é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Cubati organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - *proteção social básica*: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - *proteção social especial*: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Cubati, quais sejam:
I – CRAS;
II – CREAS;
Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a)condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.
VI - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VII - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
IX – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
X – gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XI – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
c) c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XII – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV – alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVI - definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVII - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente
XVIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Cubati.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
I- indicadores de monitoramento e avaliação; e
II- III- tempo de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cubati, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 03 (cinco) representantes governamentais;
II – 03 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.
§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- registrar em ata as reuniões;
XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.
Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.
Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Secretário Municipal de Finanças, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Cubati-PB, 07 de Agosto de 2024**.**

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:1E4FABEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 00025/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeira Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRONICO nº 00025/2024, que objetiva: Aquisição de dois veículos, tipo passeio, destinados a secretaria de saúde do município de Emas –PB, através da emenda parlamentar nº 476/2024. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:
- COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA – CNPJ: 10.754.828/0001-99 - R$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais).

Emas - PB, 07 de agosto de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:483AAAC3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 15 (QUINZE) UNIDADES UBS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E

CORRETIVAS, MAIS INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM PERIODICIDADES DE 02 (DUAS) VISITAS QUINZENAIS AS UNIDADES ODONTOLÓGICAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP059/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 07/02/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica UNION RESTAURATEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 54.314.203/0001-81 (pela contratada), com o valor total de R$ 23.659,98 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 07 de Agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:D8F10228

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP060/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 07/02/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 33.737.137/0001-82 (pela contratada), com o valor total de R$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 07 de Agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:2EDCF449

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV059/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV059/2024, que objetiva**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 15 (QUINZE) UNIDADES UBS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, MAIS INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM PERIODICIDADES DE 02 (DUAS) VISITAS QUINZENAIS AS UNIDADES ODONTOLÓGICAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica UNION RESTAURATEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 54.314.203/0001-81, com o valor total de R$ 23.659,98 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 07 de Agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:D78CEEA5

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV060/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV060/2024, que objetiva**:** AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 33.737.137/0001-82, com o valor total de R$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 07 de Agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:C0CD4C1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 857/2024 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 177/2024,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **EMANUELA SOARES DA SILVA**, matrícula nº. 5055, portador do RG nº. 4.016.729-SSDS/PB e CPF nº. 701.490.314-40, lotado na Secretaria de Educação, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do Município de Itaporanga - PB.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos a partir de 24 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga -PB, 24 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:928E8717

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 254, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Portal do Cristo, nos Termos da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal nº 05/96, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "a", da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 05/96 e Lei Federal nº 6.766/79,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento Residencial, denominado de **"PORTAL DO CRISTO"**, localizado no antigo imóvel rural denominado Alto do Madeiro, em perímetro urbano, deste Município, Estado da Paraíba, com uma área de **240.107,43 m²** (24,010743 hectares), limitando – se ao **Norte**, com Arlindo Carneiro, por marcos e cercas existentes; ao **Sul,** com o Conjunto Residencial Alto do Madeiro, com os herdeiros da gleba 02, Ademar Leite Rodrigues Mangueira e Paulo Leite Rodrigues Mangueira, e com a Rodovia BR-361; a **Leste** limite em linha sinuosa com os herdeiros da gleba 02, Ademar Leite Rodrigues Mangueira e Paulo Leite Rodrigues Mangueira e a **Oeste** em linha sinuosa pelo leito do Riacho do Cantinho até o limite com o Sr. Arlindo Carneiro; registrada no Cartório de Imóveis de Itaporanga sob nº 8.884 fls. 97, no livro 3/Q de 07/05/1973, adquirido por herança conforme inventário protocolo nº 21396, registrado no Livro nº 2-ce, fls. 153, matrícula R-8-8.189, consoante Certidão de Inteiro Teor expedida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaporanga-PB, sendo a área a ser parcelada em 24 quadras com 515 lotes, área de equipamentos públicos, área verde e área de preservação ambiental, distribuída da seguinte forma:

I – Área total do terreno: 240.107,43 m² (o equivalente a 100%)**;**
II – Área liquida dos lotes: 132.500,00 m² (o equivalente a 55,18%);

III – Área das vias de circulação: 45.561,31 m² (o equivalente a 18,99%);
IV – Área verde: 37.706,63 m² (o equivalente a 15,70%);
V – Área de equipamento comunitário: 15.366,60 m² (o equivalente a 6,39%)**;**

Parágrafo único. Os adquirentes de lotes, de acordo com o Projeto do Loteamento aprovado por este Decreto, deverão destinar na parte da frente de seus lotes, uma faixa perpendicular ao terreno, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, para as construções das respectivas calçadas.

Art. 2º A distribuição delineada no artigo anterior se encontra em conformidade com a planta e o memorial descritivo constantes no processo administrativo nº 308/2023, oriundos da propriedade descrita e caracterizada no caput do artigo 1º, de titularidade do Loteador: **JC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 51.924.484/0001-04**.

Art. 3º A aprovação do Loteamento Residencial **PORTAL DO CRISTO**, dá-se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, nas Leis Complementares Municipais nº 05/96 e demais legislações atinentes a espécie.

§ 1º Cumpridas as formalidades legais pertinentes, o proprietário Loteador, deverá efetuar o registro do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário competente, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, no prazo de 60 dias, consignando-se no registro, as destinações das metragens das áreas destacadas nos incisos I a V do artigo 1º, do presente Decreto.

§ 2º Ficam incorporados ao Patrimônio do Município de Itaporanga – PB, as áreas identificadas nos incisos III, IV e V do artigo 1º, deste Decreto, conforme exigência da legislação de regência.

Art. 4º Obriga-se o proprietário do empreendimento imobiliário, a executar todas as obras de infraestrutura básica, constantes no projeto de loteamento aprovado neste Decreto, de conformidade com as regras preconizadas nas Legislações urbanísticas federal e municipal, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação deste Decreto, sob pena de revogação da aprovação.

Parágrafo único. A infraestrutura básica compreende a construção e incorporação dos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, rede de esgotamento sanitário, rede de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica pública e domiciliar e pavimentação das vias de circulação.

Art. 5º As áreas públicas institucionais destinadas a Equipamento Público deverão ser entregues à Prefeitura de Itaporanga, cercadas com alambrado, cabendo ao loteador esta obrigação.

Art. 6º Fica o proprietário-loteador na obrigação de promover a juntada aos autos do comprovante de requerimento de registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de revogação tácita por decurso de prazo da aprovação, independente de manifestação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º O proprietário-loteador deverá obter da Prefeitura Municipal e dos órgãos Federais e Estaduais competentes, as autorizações ou licenças para a construção das obras que delas necessitem, de conformidade com as legislações municipal, estadual e federal de regências.

Parágrafo único. O proprietário-loteador deverá respeitar as construções nas áreas já existentes, contribuindo inclusive, para junto aos seus proprietários e o poder público, sanarem possíveis irregularidades, de forma a não acarretar prejuízo ao erário público e nem a sociedade

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaporanga-PB, aos 7 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:6E076FF3

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES COM DEMANDAS ESPECIAIS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JP2 COMERCIO E SERVICOS DE SAUDE LTDA - R$ 4.440,00; MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R$ 125.000,00; SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI–ME - R$ 47.999,50.

Itaporanga - PB, 30 de Julho de 2024

DIVALDO DANTAS –
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:8120C636

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS – PE026/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES COM DEMANDAS ESPECIAIS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2024.
DOTAÇÃO: Programas: 2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS 2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo 3390.32 99 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
VIGÊNCIA: até 31/07/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itaporanga e:

Contrato nº 00189/2024 – Assinatura: 31.07.24 – Vencedor: JP2 COMERCIO E SERVICOS DE SAUDE LTDA - R$ 4.440,00;
Contrato nº 00190/2024 - Assinatura: 31.07.24 - Vencedor: MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R$ 125.000,00;
Contrato nº 00191/2024 - Assinatura: 31.07.24 - Vencedor: SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI-ME - R$ 47.999,50.
Itaporanga - PB, 31 de Julho de 2024

DIVALDO DANTAS –
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:85896192

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 909/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 198/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 **e**
CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 198/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 198/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matricula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 07 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:74731155

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 166.946,40; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R$ 49.915,30; DROGAFONTE LTDA - R$ 212.448,30; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R$ 20.059,20; MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 73.099,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 124.310,00.
Itaporanga - PB, 30 de Julho de 2024

DIVALDO DANTAS –
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:C3075676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 910/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 199/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 **e**
CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **RAYANE DA SILVA VIEIRA**, Servidora Municipal, matricula nº 108310.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO**, Servidora Municipal, matricula nº 4426.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 07 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F5546B62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS – PE023/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA–PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2024.
DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.
VIGÊNCIA: até 31/07/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itaporanga e:
Contrato nº 00192/2024 – Vigência: 31.07.24 – Vencedor: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 166.946,40;
Contrato nº 00193/2024 - Vigência: 31.07.24 - Vencedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R$

49.915,30; Contrato nº 00194/2024 - 31.07.24 - DROGAFONTE LTDA - R$ 212.448,30;
Contrato nº 00195/2024 - Vigência: 31.07.24 - Vencedor: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R$ 20.059,20;
Contrato nº 00196/2024 - Vigência: 31.07.24 - Vencedor: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 73.099,00;
Contrato nº 00197/2024 - Vigência: 31.07.24 - Vencedor: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 124.310,00.
Itaporanga - PB, 31 de Julho de 2024

DIVALDO DANTAS –
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:6FFCF1A9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00004/2024, que objetiva: Contratação de empresa de construção civil para obra de construção de uma praça no Sítio Saco no município de Joca Claudino/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - R$ 255.095,52.

Joca Claudino - PB, 07 de Agosto de 2024

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00004/2024. OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para obra de construção de uma praça no Sítio Saco no município de Joca Claudino/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Abik Engenharia e Consultoria Ltda - CNPJ 34.746.608/0001-81. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Paço Municipal - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Joca Claudino - PB, 07 de Agosto de 2024

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:003E0113

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº DV00006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240729DV00006
MODALIDADE DISPENSA Nº DV00006/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E GEORREFERENCIADO, ACOMPANHADO DE PERFIS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS DE RUAS E TERRENOS DA ZONA URBANA E RURAL DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB, através da Comissão de Contratação em conformidade com o item 7.2.1 do Instrumento Convocatório da Dispensa de Valor N° 00006/2024 **CONVOCA** a pessoa jurídica de GEO SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.138.846/0001-81, sediada na Rua Jose Dutra Neto, 89, Nelson Maciel, São João do Rio do Peixe/PB, classificado em 1° lugar com a proposta de preço no valor global de R$ 45.000,00, (Quarenta e cinco mil reais) para apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partida a publicação no Diário Oficial do Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, a documentação relativa à habilitação de acordo com os documentos solicitados no item 8 do edital da Dispensa de Valor n° 00006/2024. A documentação deverá ser entregue presencialmente na Comissão de Licitação, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001, Paço Municipal, Centro, Joca Claudino/PB, ou através do e-mail jocaclaudinolicitacao@gmail.com. A Comissão verificará a autenticidade da documentação obrigatória, mediante consulta nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação. Caso a documentação não estiver completa e regular ou contrariar qualquer dispositivo do ato convocatório, a Comissão desclassificará a proponente.

Publique-se

Joca Claudino, 07 de Agosto de 2024.

VALDIR DUARTE FILHO
Agente de Contratação

EDVALDO HERMÍNIO TRINDADE NETO
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:D59E3069

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, tipo Trator Agrícola, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município de Joca Claudino/PB, conforme Plano de Trabalho do Convênio Nº 945073/2023 junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 22 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado..E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Joca Claudino - PB, 07 de Agosto de 2024

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Diretor Interno da Licitação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:86E27735

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0017/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA.
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0017/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.

Processo Licitatório nº 017/2024 – Pregão Eletrônico n° 006/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOOS, PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLOGICOS, nas especificações, quantidades e prazos constante deste edital e seus anexos, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga-PB, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme as especificações e quantitativos. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **Adjudico o objeto licitado** as empresas: **HEART MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**(42004633000118) com os lotes: 1, 2, 5, 15, 16, 17, 18, 21, 27, 28, 35 e 36 no valor total de R$ 138.449,50 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).**SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI**(28167665000103) com os lotes: 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 32, 33 e 34 no valor total de R$ 304.222,00 (trezentos e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais).
Totalizando um valor global de R$ 442.671,50(quatrocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Bem como, **Homologo** o resultado final do Pregão Eletrônico N° 006/2024 - Processo Licitatório nº 017/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 005, de 10 de janeiro de 2024.

Juripiranga, 31 de Julho de 2024.

EDINELIA CARNEIRO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga -PB

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:504E885C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2024. CONCORRENCIA Nº 006/2024.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2024.
CONCORRENCIA Nº 006/2024.

Processo Licitatório nº 054/2024 – Concorrência n° 006/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada para Construção da Escola localizada na Zona Rural do Sítio Barra no município de Juripiranga-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **Adjudico o objeto licitado** à empresa, – **JGM CONSTRUTORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 28.697.127/0001-20, com sede na Rua Clemente Rosas, Anexo A CXPST 120, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-170, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Márcio Antônio da Conceição, inscrito no CPF: 106.251.244-80, RG: 3.826.552 – SSDS/PB, residente na Rua Juvenal Mário da Silva n° 748, Apto 201, Manaíra, João pessoa-PB**, com valor de R$ 1.114.000,00 (um milhão cento e quatorze mil reais), a mais vantajosa para o Município de Juripiranga-Pb. Bem como, **Homologo** o resultado final da Concorrência N° 006/2024 - Processo Licitatório nº 054/2024, com fundamento, da Lei de Licitações n° 14.133/2021.

Juripiranga, 01 de Agosto de 2024

Município de Juripiranga
ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:24C17BB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 054/2024 - CONTRATO Nº 077/2024.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.**
CNPJ: **08.865.933/0001-53**
Secretaria Solicitante: **Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura**
Modalidade: **CONCORRÊNCIA Nº 006/2024**
Processo Licitatório: **054/2024.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da Escola localizada na Zona Rural do Sítio Barra no município de Juripiranga-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONTRATO Nº 077/2024.

Contratada: JGM CONSTRUTORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 28.697.127/0001-20, com sede na Rua Clemente Rosas, Anexo A CXPST 120, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-170, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Márcio Antônio da Conceição,** inscrito no CPF: 106.251.244-80, RG: 3.826.552 – SSDS/PB, residente na Rua Juvenal Mário da Silva n° 748, Apto 201, Manaíra, João pessoa-PB.
VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato é **R$ 1.114.000,00 (Hum milhão cento e quatorze mil reais).**
PRAZO DO CONTRATO A vigência do contrato será até 12 (Doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
O prazo de vigência da Obra é de **300 (Trezentos) dias corridos** contados do recebimento da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
02.050 Secretaria Municipal de Educação.
12 361 0010 1005 – Const. Reforma e Ampliação de Unidades Públicas de Ensino Municipal
Elemento de despesa - 4490.5199
Fonte do Recurso - 0000070
12 361 0010 1005 – Const. Reforma e Ampliação de Unidades Públicas de Ensino Municipal
Elemento de despesa - 4490.5199
Fonte do Recurso - 0000408
12 365 0011 1045 Obras e equipamentos de Unidades da Educacão Infantil Fundec – VAAT
Elemento de despesa - 4490.5199
Fonte do Recurso - 0000082

Juripiranga, 01 de Agosto de 2024.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:70E09640

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO CONCOR. ELET. 01 2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2024, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para execução da obra de Ampliação da EMEF Maria Elói leite; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R$ 255.000,00.
Logradouro - PB, 06 de Agosto de 2024

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:281CF17B

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT CONCOR. ELETR. 01 2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para execução da obra de Ampliação da EMEF Maria Elói leite. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FUNDEB 30%, FPM E ICMS.. VIGÊNCIA: até 06/01/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00054/2024 - 06.08.24 - MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R$ 255.000,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:ED0AB94D

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO CONCOR. ELETR. 02 2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para construção de uma praça na Vila Nova Descoberta, município de Logradouro. Conforme planilha orçamentária em anexo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: R F ENGENHARIA LTDA - R$ 130.839,27.
Logradouro - PB, 06 de Agosto de 2024

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:AB26F962

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT CONCOR. ELETR. 02 2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para construção de uma praça na Vila Nova Descoberta, município de Logradouro. Conforme planilha orçamentária em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: TRANSFERENCIA ESPECIAIS, FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 06/02/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00058/2024 - 06.08.24 - R F ENGENHARIA LTDA - R$ 130.839,27.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:60FD7CE8

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO CONCOR. ELETR. 03 2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para execução da obra de pavimentação na localidade Beira Rio no Município de Logradouro; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: R F ENGENHARIA LTDA - R$ 241.161,74.
Logradouro - PB, 06 de Agosto de 2024

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:E240439C

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT CONCOR. ELETR 03 2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para execução da obra de pavimentação na localidade Beira Rio no Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: TRANSFERENCIA ESPECIAIS, FPM, ICMS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até 06/02/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00059/2024 - 06.08.24 - R F ENGENHARIA LTDA - R$ 241.161,74.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:36C64FBE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2024, que tem como objeto Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB, em favor de: **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10,** com o Valor Global ofertado de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).** Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 07 de agosto de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:240A09F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2024

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Aquisição de veículo para a frota municipal tipo 07 lugares, 0Km, ano/modelo 2024 ou superior, conforme descrição detalhada no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do município de Manaíra/PB. Data e horário do início da disputa: **09:30hs/mim do dia 21/08/2024**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra/PB e e-mail: licitacaooprefeiturademanaira@gmail.com.

Manaíra – PB, 07 Agosto de 2024.

LUIZ ALVES DE LIMA
Secretário de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2024

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Aquisição de equipamentos e acessórios de informática para todas as Secretarias do Município de Manaíra-PB. Data e horário do início da disputa: **09:30hs/mim do dia 22/08/2024**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra/PB e e-mail: licitacaooprefeiturademanaira@gmail.com.

Manaíra – PB, 07 Agosto de 2024.

DAYVISON PAULINO COSMO
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2024
A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Aquisição de material de cantina e diversos destinados à todas as secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Manaíra - PB. Data e horário do início da disputa: **09:30hs/mim do dia 26/08/2024**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra/PB e e-mail: licitacaooprefeiturademanaira@gmail.com.

Manaíra – PB, 07 Agosto de 2024.

DAYVISON PAULINO COSMO
Secretário de Administração

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:BF9FED8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB**.** Data da sessão 26/08/2024. Horário de abertura das propostas: 14:00hs. (Horário de Brasília). Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.massaranduba.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br. Informações no horário das 08h às 14h.

Massaranduba – PB, 07 de agosto de 2024

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:5DCA17CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00025/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00039/2024 DE 08.08.2024

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestar serviços de contratação de uma caçamba três eixos para atender as necessidades da secretaria de Meio ambiente, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00039/2024, que fica aditado por mais 30 (trinta) dias a partir da data de vencimento que é 08/08/2024, passando dessa forma, o prazo contratual total para 04 (quatro) meses conforme previsto na Clausula Terceira do respectivo contrato, fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) o equivalente a R$ 9.000,00 (nove mil reais) alterando para R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 07.08.2024.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e R e M LOCAÇÃO COMERCIO LTDA.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:3FA530AE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos para abastecimento d'água e serviço de instalação e manutenção deste Municiípio. Abertura da sessão

pública: 09:00 horas do dia 20 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 20 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 07 de Agosto de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA –
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F7FE9250

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2024
A Prefeitura Municipal de Mataraca manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de uma empresa especialiada em contrução civil para Construção de Banheiros Públicos Social, neste Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licita.mataraca@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...
Mataraca - PB, 07 de Agosto de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:753B7A42

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 001/2023 para fornecimento de equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA 12 361 0006 2131 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.542.0000–251 000 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 1.540.0000–252 000. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00098/2024 - 07.08.24 - E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA - R$ 30.707,62.

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:DAC7AE9A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE AVISO DE LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO MARCOS BERNARDINO TENORIO LTDA - R$ 58.500,00.

Mogeiro - PB, 02 de Agosto de 2024

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:0CB0AAFA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS PARA ESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 55.428.333 NATHALY GONCALVES GURGEL CAVALCANTE - R$ 43.563,90.

Mogeiro - PB, 06 de Agosto de 2024

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:421CB14C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS PE 00003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICIPIO DE MOGEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00111/2024 - Jailson Luis da Silva - CNPJ: 13.990.525/0001-63 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 30 dias. ASSINATURA: 30.07.24

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:BC561977

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DV00017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE AVISO DE

LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.010–GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.2002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02.020–SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 02020.04.122.2003.2006 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00114/2024 - 02.08.24 - JOAO MARCOS BERNARDINO TENORIO LTDA - R$ 58.500,00.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:18FD42D1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DV00018/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS PARA ESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.040–SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.301.1012.2014 – MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE – PAB FIXO 02040.10.301.1012.2037 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL 02040.10.302.1013.2943 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 600 659 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 500 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 500 600 632. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00116/2024 - 06.08.24 - 55.428.333 NATHALY GONCALVES GURGEL CAVALCANTE - R$ 43.563,90.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:FE643C4A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 640, DE 7 DE AGOSTO DE 2024 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA NO VALOR DE R$ 59.869,18, DESTINADOS A ATENDER AS DESPESAS COM A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB NO MUNICÍPIO DE MONTADAS

LEI MUNICIPAL Nº 640, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para no valor de R$ 59.869,18, destinados a atender as despesas com a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no município de Montadas, Estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R$ 59.869,18** (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), destinados a atender as despesas com recursos da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Fonte 719).

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.110 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Rubrica: 13 392 1014 2062 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
Elemento de Despesa
3390.48 Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física..... R$ 43.879,18
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 2.990,00
3350.41 Fomento a instituições sem fins lucrativos – ..... R$ 13.000,00
Fonte: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

TOTAL..... R$ 59.869,18
Art. 2º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos **Anexos I** e **II**, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 7 de agosto de 2024.
61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R$ 59.869,18** (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), destinados a atender as despesas com recursos da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Fonte 719).
A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.110 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Rubrica: 13 392 1014 2062 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
Elemento de Despesa
3390.48 Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física..... R$ 43.879,18
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 2.990,00
3350.41 Fomento a instituições sem fins lucrativos ..... R$ 13.000,00
Fonte: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

TOTAL ..... R$ 59.869,18

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:
Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025
Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026
Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Montadas, 7 de agosto de 2024.
61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 59.869,18 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), destinados a atender as despesas com recursos da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Fonte 719).

FONTE DE CUSTEIO:
Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fontes de recursos oriundos de recursos da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Fonte 719).
Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Montadas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Montadas, 7 de agosto de 2024.
61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:83334802

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 641, DE 7 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES EDVAN LUIZ DA SILVA – O EDVANZÃO, DO SÍTIO MANGUAPE, DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 641, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a denominação do Ginásio de Esportes Edvan Luiz da Silva – O EDVANZÃO, do Sítio Manguape, do município de Montadas, Estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada a quadra de Esportes do sítio Manguape de Baixo deste município, de **Ginásio de Esportes Edvan Luiz da Silva – O EDVANZÃO**.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar na estrutura predial, o nome do ginásio mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 7 de agosto de 2024.
61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:203C9CB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 7 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO DE ASSIS PORTO, NO MÓDULO ESPORTIVO ÁLVARO GAUDÊNCIO FILHO, NA MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a denominação da Praça Francisco de Assis Porto, no Módulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho, na Montadas, Estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada a praça localizada no Módulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho, na Rua Custódio José da Silva, desta cidade de **Praça Francisco de Assis Porto**.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar placa indicativa com sua denominação conforme mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 7 de agosto de 2024.
61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:A8F07D4E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90055/2024. DOTAÇÃO: Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 10 301 1010 2057 Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 10 302 1010 2062 Manutenção da Rede de Atenção Psicosocial – RAPS Programa de Trabalho: 10 302 1010 2066 Manutenção das Atividades do Serviço Movel de Urgência – SAMU Programa de Trabalho: 10 302 1010 2067 Manutenção de

unidade de Pronto Atendimento – UPA Programa de Trabalho: 10 303 1010 2070 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. VIGÊNCIA: **até o final do exercício financeiro de 2024**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde** e: **CT Nº 90102/2024 - 01.08.24 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 36.100,00; CT Nº 90104/2024 - 01.08.24 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 148.476,00; CT Nº 90105/2024 - 01.08.24 - EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R$ 13.332,00; CT Nº 90107/2024 - 01.08.24 - LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - R$ 18.000,00.**

Monteiro - PB, 1º de Agosto de 2024.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:30D30715

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO SOBRE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.054/2024
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)

Interessados:
RECORRNTE: SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº. 07.575.881/0001-18.
RECORRIDA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA - CNPJ sob o nº 11.863.530/0001-80

DECISÃO SOBRE RECURSO

I – DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se de análise de recurso interposto por empresa que foi inabilitada, em face da decisão da pregoeira que declarou a proposta vencedora da empresa recorrida.

Alega o recurso que a recorrida teria descumprido os itens 6.9 e 12.4 e que pelo item 12.12. não seria permitido o aceite de atestados da filial, uma vez que o edital teria estabelecido que todos os documentos deveriam estar em nome do estabelecimento cadastrado, o que vedaria a apresentação de documentos da filial, em nome da matriz.

Por tal situação, alega que a matriz da empresa recorrida não possui capacidade e nem licença para realizar a atividade de incineração conforme exigido no edital. Por tal motivo, requreu o provimento do recurso, para inabilitar a empresa recorrida.

A recorrida, em suas contrarrazões, ressaltou que se credenciou a participar do certame com a qualificação da sua matriz, efetuando a juntada dos respectivos documentos previstos no edital de convocação e legislação específica que comprovassem a sua aptidão jurídica, técnica e econômica para desempenhar o objeto da presente licitação. Para tanto, realizou a juntada da Licença de Operação e demais documentos da sua filial, unidade de produção localizada na cidade de Serra Talhada/PE. Alega que tal situação se enquadraria na exceção do iten 12.12, do edital, " 12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, **salvo aqueles legalmente permitidos**".

Este o resumo da matéria, que permitirá a análise do mérito a seguir.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Após análise do recurso interposto, há de se considerar os claros fundamentos trazidos pela parte recorrida, os quais se mostram razoáveis, já que, de fato, situação se enquadra na exceção do iten 12.12, do edital, pois são documentos legalmente permitidos.

A normaque trata da documentação não faz nenhuma menção sobre documentos de matriz e filial.
Vejamos o entendimento do TCU sobre o assunto:
O Tribunal de Contas da União, através do**Acórdão 3056/2008**, esclarece o seguinte:
Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.
Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.
Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica.
Portanto, conforme entendimento do TCU matriz e filial(is) formam uma única pessoa jurídica, embora seja(m) estabelecimentos distintos.
Da Validade do Atestado de Capacidade Técnica entre Matriz e Filial – Conceito

O Ministro Relator do**Acórdão 1277/2015**– também segue essa mesma linha de raciocínio, vejamos:
9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, "a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa" (peça7, p. 3, item 27).
O**Manual de Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª Edição – Revista Atualizada e ampliada – Brasília, 2010 – Pg 461**, é enfático quando diz:
Forma de Apresentação dos Documentos Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação.
Exige-se usualmente quanto aos documentos que:
estejam em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ(MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:
- se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante (grifo nosso)*;*
Portanto, tal situação se enquadra na exceção do iten 12.12, do edital, " 12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, **salvo aqueles legalmente permitidos**", motivo pelo qual deve ser desprovido o recurso para manter a decisão da pregoeira em relação a habilitação da recorrida.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Portanto, considerando as regras claras dispostas no edital, especificamento em relação às obrigações dos licitantes, ora analisadas, há de ser exigir seu cumprimento por todos os que estiverem submetidos so certame.

A Lei 14.133/2021 dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por sua vez, o **princípio da vinculação ao edital** estabelece que o edital da licitação "faz lei" entre as partes. Isso é, tanto a Administração quanto o contratado devem observar o que consta do edital, pautando suas condutas nas previsões editalícias.

Por fim, **o princípio do julgamento objetivo** estipula que não deve haver subjetivismo no âmbito da licitação ou da contratação, de modo a evitar, inclusive, a pessoalidade na contratação.

Embora o julgamento deva se pautar por critérios objetivos, os quais constam do artigo 33 da Lei 14.133/21, há de se observar as peculiaridades de cada umas das exigências editalícias, como forma de não se permitir decisões distantes da finalidade legal do certame.

Desse modo, deve ser desprovido o recurso para manter a decisão da pregoeira em relação a habilitação da recorrida, já que, conforme esclarecimentos acima, a empresa recorrida está inserida na exceção do iten 12.12, do edital, " 12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, **salvo aqueles legalmente permitidos**".

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julga-se pelo **DESPROVIMENTO** do recurso**,** para manter a decisão recorrida e permitir a habilitação da empresa recorrida, permitindo seu prossiguimento junto às fases seguintes do presente certame.

Cumpra-se. Intime-se.

Monteiro (PB), 07 de agosto de 2024.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregeoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:F27C4C6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.054/2024
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)

Interessados:
RECORRNTE: SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº. 07.575.881/0001-18.
RECORRIDA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA - CNPJ sob o nº 11.863.530/0001-80

DECISÃO

Recebi hoje;

Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Prefeitura, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº. 07.575.881/0001-18, conservando a Decisão proferida na Ata.
Como a presente Decisão é irrecorrível, deste já delibero pela homologação desse procedimento, determinado que se proceda imediatamente com as providências de modo a permitir a célere contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 07 de Agosto de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:ECDAF25B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**, **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 05 de Agosto de 2024, Pág. 27...

ONDE LÊ: **PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 36.100,00 (TRINTA E SEIS MIL E CEM REAIS);**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de **R$ 1.825.583,80.**
...
LEIA SE: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 56.100,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E CEM REAIS); FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, homologa o valor de **R$ 1.845.583,80.**

Monteiro - PB, 07 de Agosto de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:3ED8EFA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 90055/2024/002/004/005/007

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 90055/2024**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 090/2024. **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Agosto de 2024. **EMPRESA VENCEDORA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 148.476,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS); EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 15.439.366/0001-39**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 13.332,00 (TREZE MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS); LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS**

HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 53.000.455/0001-73, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS); PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 36.100,00 (TRINTA E SEIS MIL E CEM REAIS),** de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 01 de Agosto de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:6872376C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATUBA – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R$ 39.268,24; CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 11.087,55; DENTAL IPO LTDA - R$ 11.938,60; DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R$ 57.275,60; ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA–ME - R$ 2.946,50; MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 8.980,00; ODONTOMED T/A LTDA - R$ 2.008,65.

Natuba - PB, 07 de Agosto de 2024

JOSE LINS DA SILVA FILHO -
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.070 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1003 2018 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS 10 301 1003 2019 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 10 302 1003 2020 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 10 303 1003 2021 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica 10 305 1003 2022 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 301 1003 2023 Manutenção de Outras Atividades da Saúde 33.90.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00086/2024 - 07.08.24 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R$ 39.268,24; CT Nº 00087/2024 - 07.08.24 - CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 11.087,55; CT Nº 00088/2024 - 07.08.24 - DENTAL IPO LTDA - R$ 11.938,60; CT Nº 00089/2024 - 07.08.24 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R$ 57.275,60; CT Nº 00090/2024 - 07.08.24 - ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME - R$ 2.946,50; CT Nº 00091/2024 - 07.08.24 - MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 8.980,00; CT Nº 00092/2024 - 07.08.24 - ODONTOMED T/A LTDA - R$ 2.008,65.

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:2D2748A6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TP 0001/2023]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS nº 00001/2023
N° do contrato: 10045/2023- CPL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA /PB
CONTRATADO: MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUCAO DE UM MERCADO PÚBLICO NO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA.
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 1.857.030,89
N° DO ADITIVO: 03
OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR
VALOR DO ADITIVO: R$ 80.840,78
VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCICIO 2024.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/07/2024

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:F10C56E8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024

O **MUNICÍPIO DE PICUÍ,** Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 08.714.399/0001-73, com sede na Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí-PB, neste ato devidamente representado pelo Sr. **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Manoel Lourenço de Farias, n° 325 - Monte Santo - Picuí (PB), portador da Carteira de ldentidade n° 2.475.655-SSP/PB e do CPF n° 012.308.894-18, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** com endereço na Rua Francisco Mariano da Silva, nº32, Bairro JK, Picuí-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.842/0001-67, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Presidente **JOANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora do RG n° 16.813.523 SSP/SP, inscrita no CPF nº 295.342.326-53, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pacífico Dantas, nº 165, Bairro JK, Picuí-PB, CEP: 58187-000, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto firmar a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE PICUÍ** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** a fim de celebrar o Projeto: Espaço de Convivência "Transformando Vidas", na cidade de Picuí-PB, conforme o Plano de Trabalho.
1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da União;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I – DO MUNICÍPIO DE PICUÍ:
a) emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de acompanhamento que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
d) manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, mesmo depois do respectivo encerramento;
e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;
f) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas das ações realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo às adequações e orientações estabelecidas pela comissão de acompanhamento do Município;
c) divulgar na internet e em locais visíveis na sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o Município, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) dar livre acesso aos servidores da comissão de acompanhamento do Município aos documentos e informações referentes à execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução do objeto;
e) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o público-alvo beneficiado pela parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

3.1 - Haverá transferência voluntária de recursos financeiros no valor de R$ 11.946,00 (onze mil novecentos e quarenta e seis reais) tudo via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, servindo tais recursos para o custeio dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do 26/07/2024 até o dia 10/12/2024, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho em anexo, para a consecução de seu objeto.
4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
4.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;
IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas da colaboração o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
Neste caso a prestação de contas da colaboração será meramente um ato de cumprimento de formalidade visto que, o parceiro colaborador não mais se faz presente na parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COLABORAÇÃO

6.1 - A prestação de contas da colaboração apresentada pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
IV - avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.
6.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como:
I – do relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
6.3 – O MUNICÍPIO DE PICUÍ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública
observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, ao município competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
6.7 – O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
6.9 - O Município responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
6.11 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município de Picuí, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
7.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento
apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Picuí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita a Comarca de Picuí-PB, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Picuí/PB, 26 de julho de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

JOANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A6309B49

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024

O **MUNICÍPIO DE PICUÍ,** Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 08.714.399/0001-73, com sede na Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí-PB, neste ato devidamente representado pelo Sr. **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Manoel Lourenço de Farias, n° 325 - Monte Santo - Picuí (PB), portador da Carteira de ldentidade n° 2.475.655-SSP/PB e do CPF n° 012.308.894-18, e a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** , com endereço na Rua Eliziário Cândido, S/N, Bairro JK, Picuí -PB, inscrita no CNPJ sob o n° 37.205.254/0001-56, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente **ERICK GOMES SOUTO**, portador do RG n° 1.569.902 SSP/PB, inscrito no CPF Nº 979.995.984-53, brasileiro, casado, sócio diretor da Óticas Mirna, residente e domiciliado na Avenida Cel. Martiniano, nº 1596, Penedo, Caicó-RN, CEP: 59300-000, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto firmar a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE PICUÍ** e a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** a fim de celebrar o "Projeto Associação Veja Bem em: A semana da educação e respeito à infância e adolescência", na cidade de Picuí-PB, conforme o Plano de Trabalho.
1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da União;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo da União.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I – DO MUNICÍPIO DE PICUÍ:
a) emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de acompanhamento que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM.**
b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
d) manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, mesmo depois do respectivo encerramento;
e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;
f) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas das ações realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo as adequações e orientações estabelecidas pela comissão de acompanhamento do Município;
c) divulgar na internet e em locais visíveis na sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o Município, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) dar livre acesso aos servidores da comissão de acompanhamento do Município aos documentos e informações referentes à execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução do objeto;
e) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o público-alvo beneficiado pela parceria.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS
3.1 - Haverá transferência voluntária de recursos financeiros no valor de R$ 11.946,00 (onze mil novecentos e quarenta e seis reais) tudo via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, servindo tais recursos para o custeio dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM.**
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do 26/07/2024 até o dia 10/12/2024, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho em anexo, para a consecução de seu objeto.
4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM,** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
4.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.
CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
5.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;
IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM**, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas da colaboração o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
Neste caso a prestação de contas da colaboração será meramente um ato de cumprimento de formalidade visto que, o parceiro colaborador não mais se faz presente na parceria.
CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COLABORAÇÃO

6.1 - A prestação de contas da colaboração apresentada pela **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
IV - avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.
6.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como:
I – do relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
6.3 – O MUNICÍPIO DE PICUÍ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública
observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, ao município competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
6.7 – O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
lII - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
6.9 - O Município responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
6.11 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município de Picuí, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
7.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento
apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Picuí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita a Comarca de Picuí-PB, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2 - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Picuí/PB, 26 de julho de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

ERICK GOMES SOUTO

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:07AA1081

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00035/2024

Torna público o adiamento do PREGÃO ELETRONICO Nº 00035/2024 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL SEVERINO LUIS FERNANDES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA** Nova data de abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.licitapicui.com.br; www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br. Motivo do Adiamento: Reformulação do edital. Mais informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone/WhatsApp: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 02 de agosto de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8186D742

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - CE00001/2024

PROCESSO: Credenciamento nº 00001/2024. OBJETO: credenciamento de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Cooperativa Agroind do Seridó e Curimatau Paraibano Ltda - CNPJ 13.743.909/0001-81. Cooperativa Agropecuária Cacho de Ouro - CNPJ 13.668.531/0001-07. Cooperativa dos Apicultores de Catole do Rocha Ltda - CNPJ 10.757.730/0001-95. Copaf - Cooperativa Paraibana de Avicultura e A. Familiar - CNPJ 09.403.048/0001-15. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 07 de Agosto de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B57DF9EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **DÊNIS DE SOUZA AZEVEDO** para ocupar o cargo de VETERINÁRIO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 07 de agosto de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A7528170

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e Art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

CONSIDERANDO que o candidato foi nomeado, nos termos do Art. 26 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, para ocupar o cargo de VETERINÁRIO, através da Portaria nº 322/2024, de 19 de junho de 2024, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição nº 3641, de 20 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que o candidato foi Notificado em 25 de junho de 2024, tendo assinado a Notificação contendo a documentação a ser apresentada, o prazo para tomar posse no cargo e a advertência de que o não comparecimento seria interpretado como desistência tácita de nomeação, nos termos do parágrafo segundo do art. 33 da Lei Complementar supracitada;

CONSIDERANDO que em 07 de agosto de 2024, portanto, dentro do prazo mencionado para posse, o candidato requereu remanejamento de sua nomeação para a última colocação, requerendo, também, que fosse tornada sem efeito sua nomeação e convocado (a) o (a) próximo (a) candidato (a) aprovado (a);

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 322/2024, que nomeou **EMMANUEL DE ASSIS CUNHA** para ocupar o cargo de VETERINÁRIO, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição nº 3641, de 20 de junho de 2024.

Picuí-PB, 07 de agosto de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:223F23EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.088/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.999/2023, de 29/12/2023, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
1052	**AMPL/REF/EQUIPAR PREDIO LABORTORIO DE ANAL. CLINIC**	
	10.302.2005.1052.4490520000.601 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	Valor Total da Ação (1052) R$	**3.000,00**
1144	**CONSTRUIR/AMPLIAR/REFOR/RECUP E EQUIPAR UBS**	
	10.301.2004.1144.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	48.000,00
	Valor Total da Ação (1144) R$	**48.000,00**
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3390480000.500 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	40.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**40.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**91.000,00**
	Valor Total R$	**91.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
1144	**CONSTRUIR/AMPLIAR/REFOR/RECUP E EQUIPAR UBS**	
	10.301.2004.1144.4490510000.631 OBRAS E INSTALACOES	91.000,00
	Valor Total da Ação (1144) R$	**91.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**91.000,00**
	Valor Total R$	**91.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3FD93521

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491/2024

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar o servidor **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Médico Socorrista SAMU, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 07 de agosto de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:34877B86

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00024/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00024/2024, que objetiva: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE BOQUEIRÃO E ORLA DO AÇUDE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R$ 582.920,99.

Pocinhos - PB, 06 de Agosto de 2024

EDSON LUÍS DOS SANTOS -
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:AFB9E3C5

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
GESTOR E FISCAL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00024/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE BOQUEIRÃO E ORLA DO AÇUDE; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Fellipe Câmara Menezes, Procurador Adjunto, para Fiscal, do contrato decorrente nº 00024/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Pocinhos - PB, 06 de Agosto de 2024

EDSON LUÍS DOS SANTOS -
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:17818935

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE BOQUEIRÃO E ORLA DO AÇUDE. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00024/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.009 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 01.009.15.451.1005.1007 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSOS DE EMENDA PIX E PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Infraestrutura, e: CT Nº 00166/2024 - 06.08.24 - SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R$ 582.920,99.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:3D158354

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00032/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a manutenção da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Poço de José de Moura – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 50.430.482 CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS - R$ 101.051,30; EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA - R$ 232.755,32; GLEICE KELLY ESTRELA PEDROSA LTDA - R$ 25.597,60.
Poço de José de Moura - PB, 07 de Agosto de 2024

PAULO BRAZ DE MOURA -
Prefeito

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins
Código Identificador:7A7BA619

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a manutenção da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Poço de José de Moura – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00032/2024. DOTAÇÃO: 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0002 2023 – ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 365 0002 2026 – ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12 361 0004 2115 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12 361 0004 2116 – MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO 12 361 0004 2118 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE As dotações acima mencionadas, correspondem aos seguintes elementos de despesa: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.. VIGÊNCIA: até 07/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço José de Moura e: CT Nº 00091/2024 - 07.08.24 - EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA - R$ 232.755,32; CT Nº 00092/2024 - 07.08.24 - 50.430.482 CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS - R$ 101.051,30; CT Nº 00093/2024 - 07.08.24 - GLEICE KELLY ESTRELA PEDROSA LTDA - R$ 25.597,60

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins
Código Identificador:8A007507

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 103/2024

Pombal/PB, 7 de agosto de 2024.

À Ilma. Contratada

CIA DA FLOR LTDA, com sede na Rua Manoel Ferreira Espindola, nº 360, Centro, Dona Euzébia - MG, CEP: 36784-000; inscrita no CNPJ sob o n.° 13.164.990/0001-45;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 516/2024**, oriundo do **Pregão Eletrônico n. 21/2024**, para que apresente, **em um prazo de 24h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (**Requisição Administrativa n. 18253**):

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
24609	Palmeira imperial 3 metros	Marca Própria	Unidade

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à secretaria municipal acima citada foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega do(s) item(ns) requisitados, conforme informado pelo Departamento de Compras. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega dos produtos requisitados compromete o regular andamento das atividades pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, impondo-se a imediata entrega.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 516/2024**, para que apresente,

em 24h, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).
Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:8676D074

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

Pombal, 16 de julho de 2024.

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 627/2023.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
CONTRATADO: GLORIA DE FATIMA DE ASSIS ALVES.
CPF: 132.798.244-87
MOTIVO: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor
VIGENCIA DO ADITIVO: 18 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
VALOR ATUALIZADO: R$ 1.229,40 (mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e centavos) mensal.
VALOR ADICIONADO: R$ 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 14.576,40 (quatorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II c/c 65, §1º da Lei 8.666/93.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Contratante

GLORIA DE FATIMA DE ASSIS ALVES
CPF nº 132.798.244-87

VIVIA TAOMARA DE ASSIS ALVES
CPF nº 043.543.984-78
Locadora

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:6320C97C

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 486/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
CONTRATADA: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA.
CNPJ: 11.050.568/0001-33
MOTIVO: ACRÉSCIMO DE VALOR
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 124, inc. I, "b" c/c art. 125 da lei 14.133/2021.
VALOR ACRÉSCIDO: R$ 17.473,62 (Dezessete mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos).
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 87.368,12 (Oitenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos).

Pombal-PB, 02 de agosto de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Joelson Tavares de Almeida
CNPJ nº 11.050.568/0001-33
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA
CPF nº 011.174.574-86
Contratado

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:7676B824

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

Pombal, 31 de julho de 2024.

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 659/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
CONTRATADA: JACINTA GOMES DE FARIAS
CNPJ: 17.558.221/0001-82
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:E2A3082F

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Nono aditivo do contrato n.º 0362/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA/ARQUITETÔNICO E ACOMPANHAMENTO EXECUTIVO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE 400 UNIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB.
CONTRATADA: LCL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 13.891.899/0001-21
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGENCIA DO ADITIVO: 05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

Pombal, 02 de julho de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

LCL ENGENHARIA LTDA
Contratado

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:8971C512

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 039/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS.
CONTRATADA: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.778.326/0001-21
MOTIVO: ACRÉSCIMO DE VALOR
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 65, Inciso I, alínea “b” c/c § 1º da Lei 8.666/93.
VALOR ACRÉSCIDO: R$ 67.421,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais).
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 337.105,00 (trezentos e trinta e sete mil cento e cinco reais).

Pombal-PB, 31 de julho de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Med & Farma Comercio Atacadista Medicamentos LTDA
CNPJ nº 41.778.326/0001-21
ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS
CPF nº 082.823.864-21
Contratado

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:FD767121

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

Pombal, 23 de julho de 2024.

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 476/2022.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL NA CIDADE DE POMBAL, PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBAL-PB.
CONTRATADO: FRANCISCO CARNEIRO VAZ NETO.
CPF: 191.256.314-20
MOTIVO: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor
VIGENCIA DO ADITIVO: 01 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
VALOR ATUALIZADO: R$ 1.331,85 (mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) mensal.
VALOR ADICIONADO: R$ 159,25 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
VALOR TOTAL: R$ 15.759,25 (quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II c/c 65, §1º da Lei 8.666/93.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Contratante

FRANCISCO CARNEIRO VAZ NETO
CPF sob o nº: 191.256.314-20
Locador

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:1A85827F

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO (REVISÃO DE PREÇOS)

Pombal-PB, 02 de agosto de 2024.

ADITIVO 003
CONTRATO Nº 034/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM)
OBJETIVO DO ADITIVO: REVISÃO DE PREÇOS
CONTRATADO: MARINGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇO LTDA
CNPJ SOB O Nº 07.844.961/0001-21
VALOR DA REVISÃO: R$ 8.826,42 (Oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 383.957,10 (Trezentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)
JUSTIFICATIVA: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:9B3DBBC0

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00037/2024

Pombal - PB, 07 de agosto de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00037/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA.
CNPJ: 08.510.807/0001-86
Valor: R$ 140.750,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:22B47341

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00037/2024

Pombal - PB, 07 de agosto de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00037/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA.
CNPJ: 08.510.807/0001-86
Valor: R$ 140.750,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:5BB719BF

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0124/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista o pleito formulado pelo servidor abaixo nominado, que instituiu o Processo Administrativo **979/2024**;

Tendo em vista ainda os termos do Parecer nº 501/2024, emitido pela PGM – Procuradoria Geral do Município nos referidos autos;

Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991.

R E S O L V E:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de **Guarda Municipal** exercido pela Sr(a). **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 0588**, lotado(a) no(a) Secretaria de Assistência Social deste município, em virtude de sua **aposentadoria**, conforme documentação anexa aos autos administrativos mencionados.

Art. 2° - Fica concedido o pagamento de verbas laborais, caso faça jus, na forma e nos limites da legislação vigente, respeitada a prescrição quinquenal.

Art. 3º - Proceda-se com o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa de sua pasta funcional ao arquivo municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de agosto de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:4B80B1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **20 de agosto de 2024 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 07 de agosto de 2024.

RAYANNE PEREIRA BANDEIRA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:FFC3F531

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS CONTRATOS EM 100% AO CONTRATO Nº 100185/2023.

Pregão Eletrônico Nº 059/2023.
Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.
Contratada: Organização Técnico Eletrônica Ltda. CNPJ: 08.293. 979/0001-45.
Objeto do item 1 do contrato: - Prestar serviços de assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva da Copiadora - Marca: RicoH - Modelo; MP-9001; - Prestar serviços de assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva da Copiadora - Marca: RicoH - Modelo; MP-5002; - Prestar serviços de assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva da Copiadora - Marca: RicoH - Modelo; SP-5200.
Objeto do item 2 acrescentado neste aditivo: - Prestar serviços de assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva da Copiadora - Marca: RicoH - Modelo; mP-9001.
OBS 1: As peças para reposição serão pagas extra contrato (Gabinete, tampas, placas eletrônicas e motores elétricos.
OBS 2: As chamadas ocasionais se necessários, será no horário normal de expediente.
OBS 3: A contratada deverá manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos cada equiapamento acima especificado, com limpeza e lublificação, tratamento anti-ferrugeem, regulagens e testes de funcionamento; e quanto necessário, substituição ou aplicação de peças, estando incluso, revelador e cilindro, lâmpadas, rolos, lânimas, etc.., todos os procedimentos, de acordo com manual do fabricante.
Considerando, a necessidade de prorrogação da vigência do contrato de 04/08/2023 a 04/08/2024, para a nova vigência que será de 04/08/2024 a 04/08/2025, por se tratar de serviço de natureza continuada, fundamentado na cláusula segundo.
Considerando, a necessidade do acréscimo dos quantitativos em 100% fundamentado na cláusula decima sexta (dos casos omisso) do contrato e no inciso II Art.57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
Considerando, a necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro utilizando o previsto na cláusula quarta – reajuste.
Considerando, o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-E (IBGE) acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com isso, será usado como período para o cálculo do mês de agosto de 2023. Após a conclusão da base de cálculo utilizando como parâmetro os índices previstos no IPCA-E (IBGE), chegou-se ao valor reajustado do item 1 do contrato.
Considerando, a necessidade de reajuste no valor mensal de R$ 499,23 (quatrocentos e noventa e nove reais, vinte e três centavos), neste caso, o valor total para ser aditivado é de R$ 5.990,76 (cinco mil, novecentos e noventa reais, setenta e seis centavos), para os 12 (doze) meses.
Desta forma, com o acréscimo dos quantitativos em 100% e o reajuste do preço unitário o valor total contratado passa a ser de R$ 29.990,70 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos).
Em tempo, solicito ainda o acréscimo da manutenção preventiva e corretiva da máquina copiadora marca RICOH Modelo: MP7503, que não está prevista no contrato inicial, assim sendo, para encontrar o valor mensal da nova máquina, foi dividido o valor pago mensalmente de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), porém, o valor mensal do item 2 será de R$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para os 12 (doze) meses.
Desta forma, o valor total solicito para ser aditado dos itens 1 e 2 é de **R$ 39.590,70** (trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais e setenta centavos) para os 12 (doze) meses.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Frannkin de Melo Silva (Pela contratada).
Princesa Isabel-PB, 29 de julho de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:B591C289

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 0203007/2024

Pregão Eletrônico Nº 082/2023.
Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.
Contratada: RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, CNPJ nº 03.562.340/0001-02.
Considerando, que a vigência do presente contrato vai até 30/01/2025;
Considerando, o pedido de reajuste nos preços unitários dos combustíveis formalizado pessoalmente pelo Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira, CPF nº 704.377.694-53, proprietário do RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, em visita a Secretaria de Finanças desta Prefeitura, no dia 26/07/2024, onde entregou as notas ficais e outros documentos para justificar o seu pleito;
Considerando, a nota fiscal nº 452367 emitida em 24/05/2024 pela distribuidora Tamape, CNPJ: 02.639.582/0001-86, em favor do RI

Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/10 é de R$ 5,00, que confrontada com a nota fiscal nº 377050 emitida em 19/07/2024 pela distribuidora Petrox, CNPJ: 05.482.340/0001-02, em favor do RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/10 é de R$ 5,26, com isso, fica comprovado um aumento de R$ 0,26 (não está incluído o preço do transporte por litro, conforme consta na própria nota fiscal);
Considerando, a nota fiscal nº 444015 emitida em 26/03/2024 pela distribuidora Tamape, CNPJ: 02.639.582/0001-86, em favor do RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, onde o preço unitário do litro de Gasolina é de R$ 4,87, que confrontada com a nota fiscal nº 377049 emitida em 19/07/2024 pela distribuidora Petrox, CNPJ: 05.482.340/0001-02, em favor do RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, onde o preço unitário do litro de Gasolina é de R$ 5,31, com isso, fica comprovado um aumento de R$ 0,44 (não está incluído o preço do transporte por litro, conforme consta na própria nota fiscal);
Considerando, a nota fiscal nº 147724 emitida em 13/05/2024 pela distribuidora Petrox, CNPJ: 05.482.340/0001-02, em favor do RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/500 é de R$ 5,13, que confrontada com a nota fiscal nº 22/07/2024 emitida em 22/07/2024 pela distribuidora Petrox, CNPJ: 05.482.340/0001-02, em favor do RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/500 é de R$ 5,30, com isso, fica comprovado um aumento de R$ 0,17 (não está incluído o preço do transporte por litro, conforme consta na própria nota fiscal);
Considerando, a consulta feita através de uma visita a sede do Posto de Combustivel Muniz Ltda, CNPJ: 07.384.493/0001-50, Rua São Roque, S/N, Maia, Princesa Isabel-PB, no dia 24/07/2024, constatamos que o preço na bomba do litro de Óleo Diesel S/10 é de R$ 6,29, e o preço do litro de Gasolina é de R$ 6,29,
Considerando, a consulta feita através de uma visita a sede do RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, CNPJ: 03.562.340/0001-02, Av. Jose Pereira Lima, nº 1006, Bairro: Alto da Bela Vista, Cidade: Princesa Isabel-PB, no dia 24/07/2024, constatamos que o preço na bomba do litro de Óleo Diesel S/10 é de R$ 6,29, o preço do litro de Gasolina é de R$ 6,29, e o preço do litro de Óleo Diesel S/500 é de R$ 6,29,
Considerando, os recentes aumentos nos preços dos combustíveis (gasolina e diesel), autorizado pelo Governo Federal através da ANP, assim sendo, os preços dos combustíveis contratados com a pessoa jurídica acima citada, através do Pregão Eletrônico Nº 082/2023, deverão ser reajustados os seus preços unitários. Vejamos a seguir:
- Fica reajustado o preço unitário do litro de Gasolina comum em até R$ 0,40, com isso, o preço unitário passaria de R$ 5,89, para o novo preço unitário R$ 6,29, assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R$ 32.000,00 (em relação ao preço praticado no primeiro aditivo e os quantitativos inicialmente contratados),
- Fica reajustado o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/10 em até R$ 0,20, com isso, o preço unitário passa de R$ 6,09, para o novo preço unitário de R$ 6,29, assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R$ 18.000,00 (em relação ao preço praticado no primeiro aditivo e os quantitativos inicialmente contratados),
- Fica reajustado o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/500 em até R$ 0,20, com isso, o preço unitário passa de R$ 6,09, para o novo preço unitário R$ 6,29, assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R$ 3.000,00 (em relação ao preço praticado no primeiro aditivo e os quantitativos inicialmente contratados),
Desta forma, o valor total que está sendo aditivado é de R$ 53.000,00 (em relação ao preço praticado no primeiro aditivo e os quantitativos inicialmente contratados), com o amparo legal da cláusula decima quinta do referido contrato.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira (Pela contratada).
Princesa Isabel-PB, 29 de julho de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:CD2D9426

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 0203006/2024

Pregão Eletrônico Nº 082/2023.
Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.
Contratada: Posto de Combustivel Muniz Ltda, CNPJ nº 07.384.493/0001-50.
Considerando, que a vigência do presente contrato vai até 30/01/2025;
Considerando, o pedido de reajuste nos preços unitários dos combustíveis formalizado pessoalmente pelo Sr. Deusdete Honorato Muniz, CPF: 525.743.264-15, proprietário do Posto de Combustível Muniz Ltda, em visita a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento desta Prefeitura, no dia 10/07/2024, onde entregou as notas ficais e outros documentos para justificar o seu pleito;
Considerando, a nota fiscal nº 452906 emitida em 29/05/2024 pela distribuidora Petrovia, CNPJ: 02.639.582/0001-86, em favor do Posto de Combustível Muniz Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S-10 é de R$ 5,07, que confrontada com a nota fiscal nº 548587 emitida em 08/07/2024 pela distribuidora Petrovia, CNPJ: 02.639.582/0001-86, em favor do Posto de Combustível Muniz Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/10 é de R$ 5,29, com isso, fica comprovado um aumento de **R$ 0,22** (não está incluído o preço do transporte por litro, conforme consta na própria nota fiscal);
Considerando, a nota fiscal nº 445083 emitida em 03/04/2024 pela distribuidora Petrovia, CNPJ: 02.639.582/0003-86, em favor do Posto de Combustível Muniz Ltda, onde o preço unitário do litro de Gasolina é de R$ 4,99, que confrontada com a nota fiscal nº 458874 emitida em 10/07/2024 da distribuidora Petrovia, em favor do Posto de Combustível Muniz Ltda, onde o preço unitário do litro de Gasolina é de R$ 5,43, com isso, fica comprovado um aumento de **R$ 0,44** (não está incluído o preço do transporte por litro, conforme consta na própria nota fiscal);
Considerando, os recentes aumentos nos preços dos combustíveis (gasolina e diesel), autorizado pelo Governo Federal através da ANP, os preços unitários dos combustíveis contratados com a pessoa jurídica acima citada, através do Pregão Eletrônico Nº 082/2023, deverão ser reajustados. Vejamos a seguir:
- Poderá reajustar o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/10 em até R$ 0,20, com isso, o preço unitário passa de R$ 6,09, para o novo preço unitário de R$ 6,29, assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R$ 60.000,00 (em relação ao preço praticado no primeiro aditivo e os quantitativos inicialmente contratados);
- Poderá reajustar o preço unitário do litro de Gasolina comum em até R$ 0,40, com isso, o preço unitário passaria de R$ 5,89, para o novo preço unitário R$ 6,29, assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R$ 175.00,00 (em relação ao preço praticado no primeiro aditivo e os quantitativos inicialmente contratados).
Desta forma, o valor total que será aditivado é de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), com o amparo legal da cláusula decima quinta do referido contrato.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Deusdete Honorato Muniz (Pela contratada).
Princesa Isabel-PB, 16 de julho de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:8D6497B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 0203008/2024

Pregão Eletrônico Nº 082/2023.
Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.
Contratada: Posto Diesel São José Ltda, CNPJ: 35.419.936/0001-36.
Considerando, que a vigência do presente contrato vai até 30/01/2025;
Considerando, que o preço unitário por cada litro da Gasolina comum é R$ 5,89 (cinco reais, oitenta e nove centavos);
Considerando, que o preço unitário por cada litro do Óleo Diesel S-10 é de R$ 6,09 (seis reais e nove centavos);
Considerando, que o preço unitário por cada litro do Óleo Diesel S-500 é de R$ 6,03 (seis reais e três centavos);
Considerando, o pedido de reajuste nos preços unitários dos combustíveis formalizada pessoalmente pelo Sr. Marcio Jose Ângelo Guedes, CPF nº 000.814.224-66, proprietário do Posto Diesel São José Ltda, em visita a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento desta Prefeitura, no dia 19/07/2024, onde entregou as notas ficais e outros documentos para justificar o seu pleito;
Considerando, a nota fiscal nº 262766 emitida em 29/04/2024 da distribuidora Raizen S. A., CNPJ: 33.453.598/0191-42, emitida em favor do Posto Diesel São José Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/500 é de R$ 5,2525, que confrontada com a nota fiscal nº 268131 emitida em 13/07/2024 da distribuidora Raizen S. A emitida em favor do Posto Diesel São José Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/500 é de R$ 5,3108, com isso, fica comprovado um aumento de R$ 0,6 (não está incluído o preço do transporte por litro, conforme consta na própria nota fiscal;
Considerando, a nota fiscal nº 760868 emitida em 29/04/2024 da distribuidora Raizen S. A., CNPJ: 33.453.598/0191-42, emitida em favor do Posto Diesel São José Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/10 é de R$ 5,2159, que confrontada com a nota fiscal nº 771783 emitida em 13/07/2024 da distribuidora Raizen S. A emitida em favor do Posto Diesel São José Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/10 é de R$ 5,3173, com isso, fica comprovado um aumento de R$ 0,10 (não está incluído o preço do transporte por litro, conforme consta na própria nota fiscal;
Considerando, a nota fiscal nº 262765 emitida em 29/04/2024 da distribuidora Raizen S. A., CNPJ: 33.453.598/0191-42, emitida em favor do Posto Diesel São José Ltda, onde o preço unitário do litro de Gasolina comum é de R$ 5,1456, que confrontada com a nota fiscal nº 268250 emitida em 16/07/2024 da distribuidora Raizen S. A emitida em favor do Posto Diesel São José Ltda, onde o preço unitário do litro de Gasolina comum é de R$ 5,4730, com isso, fica comprovado um aumento de R$ 0,31 (não está incluído o preço do transporte por litro, conforme consta na própria nota fiscal;
Considerando, a consulta feita através de uma visita a sede do Posto de Combustivel Muniz Ltda, CNPJ: 07.384.493/0001-50, Rua São Roque, S/N, Maia, Princesa Isabel-PB, no dia 24/07/2024, constatamos que o preço na bomba do litro de Óleo Diesel S/10 é de R$ 6,29, e o preço do litro de Gasolina é de R$ 6,29, conforme comprovantes constantes no memorando.
Considerando, a consulta feita através de uma visita a sede do RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, CNPJ: 03.562.340/0001-02, Av. Jose Pereira Lima, nº 1006, Bairro: Alto da Bela Vista, Cidade: Princesa Isabel-PB, no dia 24/07/2024, constatamos que o preço na bomba do litro de Óleo Diesel S/10 é de R$ 6,29, o preço do litro de Gasolina é de R$ 6,29, e o preço do litro de Óleo Diesel S/500 é de R$ 6,29, conforme comprovantes constantes no memorando.
Considerando, os recentes aumentos nos preços dos combustíveis (gasolina e diesel), autorizado pelo Governo Federal através da ANP, assim sendo, os preços dos combustíveis contratados com a pessoa jurídica acima citada, através do Pregão Eletrônico Nº 082/2023, deverão ser reajustados os seus preços unitários. Vejamos a seguir:
Considerando, que ficou comprovada e necessidade do reajuste o preço unitário do litro de Gasolina comum será reajustado em até R$ 0,31, com isso, o preço unitário passa de R$ 5,89, para o novo preço unitário de R$ 6,21, assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R$ 25.600,00 (em relação ao preço praticado no primeiro aditivo);
Considerando, que ficou comprovada e necessidade do reajuste o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/10 será reajustado em até R$ 0,10, com isso, o preço unitário passa de R$ 6,09, para o novo preço unitário de R$ 6,19, assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R$ 9.000,00 (em relação ao preço praticado no primeiro aditivo);
Considerando, que ficou comprovada e necessidade do reajuste o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/500 será reajustado em até R$ 0,06, com isso, o preço unitário passa de R$ 6,03, para o novo preço unitário de R$ 6,09, assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R$ 900,00 (em relação ao preço praticado no primeiro aditivo);
Desta forma, o valor total que será aditivado é de R$ 35.500,00 (em relação ao preço praticado no primeiro aditivo), com o amparo legal da cláusula decima quinta do referido contrato.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Marcio Jose Ângelo Guedes (Pela contratada).
Princesa Isabel-PB, 25 de julho de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E4AC9330

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 0203055/2024

Pregão Eletrônico Nº 083/2023.
Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.
Contratada: Posto de Combustivel Muniz Ltda, CNPJ nº 07.384.493/0001-50.
Considerando, que a vigência do presente contrato vai até 05/06/2025;
Considerando, o pedido de reajuste nos preços unitários dos combustíveis formalizado pessoalmente pelo Sr. Deusdete Honorato Muniz, CPF: 525.743.264-15, proprietário do Posto de Combustível Muniz Ltda, em visita a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento desta Prefeitura, no dia 10/07/2024, onde entregou as notas ficais e outros documentos para justificar o seu pleito;
Considerando, a nota fiscal nº 452906 emitida em 29/05/2024 pela distribuidora Petrovia, CNPJ: 02.639.582/0001-86, em favor do Posto de Combustível Muniz Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S-10 é de R$ 5,07, que confrontada com a nota fiscal nº 548587 emitida em 08/07/2024 pela distribuidora Petrovia, CNPJ: 02.639.582/0001-86, em favor do Posto de Combustível Muniz Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/10 é de R$ 5,29, com isso, fica comprovado um aumento de **R$ 0,22** (não está incluído o preço do transporte por litro, conforme consta na própria nota fiscal);
Considerando, a nota fiscal nº 445083 emitida em 03/04/2024 pela distribuidora Petrovia, CNPJ: 02.639.582/0003-86, em favor do Posto de Combustível Muniz Ltda, onde o preço unitário do litro de Gasolina é de R$ 4,99, que confrontada com a nota fiscal nº 458874 emitida em 10/07/2024 da distribuidora Petrovia, em favor do Posto de Combustível Muniz Ltda, onde o preço unitário do litro de Gasolina é de R$ 5,43, com isso, fica comprovado um aumento de **R$ 0,44** (não está incluído o preço do transporte por litro, conforme consta na própria nota fiscal);
Considerando, os recentes aumentos nos preços dos combustíveis (gasolina e diesel), autorizado pelo Governo Federal através da ANP, os preços unitários dos combustíveis contratados com a pessoa jurídica acima citada, através do Pregão Eletrônico Nº 083/2023, deverão ser reajustados. Vejamos a seguir:
- Poderá reajustar o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/10 em até R$ 0,20, com isso, o preço unitário passa de R$ 6,09, para o novo preço unitário de R$ 6,29, assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R$ 48.000,00 (em relação ao preço praticado no primeiro aditivo e os quantitativos inicialmente contratados);
- Poderá reajustar o preço unitário do litro de Gasolina comum em até R$ 0,40, com isso, o preço unitário passaria de R$ 5,89, para o novo preço unitário R$ 6,29, assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R$ 28.00,00 (em relação ao preço praticado no primeiro aditivo e os quantitativos inicialmente contratados).
Desta forma, o valor total que será aditivado é de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), com o amparo legal da cláusula decima quinta do referido contrato.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Deusdete Honorato Muniz (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 16 de julho de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:19B81329

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO - CONCORRENCIA 00003/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para os serviços de conclusão do matadouro público do municipio de Riacho dos Cavalos/PB, conforme contrato de repasse nº 104400970/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00069/2024 - Keveny Fernandes de Araujo - Apostila 01 - ALTERAR O REGIME DE EXECUÇÃO PARA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.. ASSINATURA: 07.08.24

Publicado por:
Alana Raquel de Lima Silva
Código Identificador:0B7E075F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2024, que objetiva: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Riacho dos Cavalos/PB, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: IASMIM SILVA DE SOUZA - R$ 45.800,00.
Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2024

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO -
Prefeito

Publicado por:
Alana Raquel de Lima Silva
Código Identificador:7BAF2A9F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o **ADIAMENTO** da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00023/2024, para o **dia 22 de agosto de 2024 às 09:45 horas**; **e do início da fase de lances para o dia 22 de agosto de 2024 às 10:00 horas**. **Justificativa**: Alteração no Termo de Referência. Horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB.E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br. Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Santa Cecília - PB, 07 de agosto de 2024.

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:78155597

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: FORNECIMENTO GRADUAL DE FARDAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2024. Onde lê. CT Nº 00090/2024 - 10.07.24 - A L DA SILVA CONFECCOES - R$ 4.005,00; CT Nº 00091/2024 - 10.07.24 - JRT CONFEC????ES LTDA - R$ 20.155,00; CT Nº 00092/2024 - 10.07.24 - ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA 08193013450 - R$ 6.480,00; CT Nº 00094/2024 - 10.07.24 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA - R$ 4.999,00; CT Nº 00095/2024 - 10.07.24 - A NOVA SOLU????O EIRELI - R$ 37.174,25.
Lê-se corretamente CT Nº 00091/2024 - 10.07.24 - JRT CONFEC????ES LTDA - R$ 20.155,00; CT Nº 00092/2024 - 10.07.24 - ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA 08193013450 - R$ 6.480,00; CT Nº 00094/2024 - 10.07.24 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA - R$ 4.999,00; CT Nº 00095/2024 - 10.07.24 - A NOVA SOLU????O EIRELI - R$ 37.174,25.

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:6AFD24DD

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO " A" PARA SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TEMPO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FIORI VEICOLO S.A - R$ 131.000,00.
Santa Cruz - PB, 06 de Agosto de 2024

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA -
Prefeito

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:E6A2CA9B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO " A" PARA SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TEMPO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024 - Ata de Registro de Preços nº 00001/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO. DOTAÇÃO: 20.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1023.1012 – Aquisição de Veículo 4.4.90.52.01 – Equipamento e Material Permanente 710.0000 – Transferência Especial dos Estados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa

Cruz e: CT Nº 00100/2024 - 07.08.24 - FIORI VEICOLO S.A - R$ 131.000,00.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:2B8ABC10

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE 07 PRESA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 308/2024, PROVENIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R$ 135.400,00.
Santa Cruz - PB, 06 de Agosto de 2024

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA -
Prefeito

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:A4A3FA6B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 00087/2021-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta Convencional, Transporte para Destinação Final de Resíduos Domiciliares do Município de Santa Cruz/PB; **OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO**: rescisão do contrato nº 000087/2021-CPL, celebrado entre as partes em 10/12/2021, firmado entre o Município de Santa Cruz/PB e a empresa AP Construções Eletroeletrônicos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.819.047/0001-21, feito por ato consensual firmado entre as partes segundo disposto na cláusula décima sexta do referido contrato e no Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.79, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Cláusula décima sexta do contrato nº 00087/2021-CPL. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 07/08/2024.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:CEC7618E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE 07 PRESA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 308/2024, PROVENIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024 - Ata de Registro de Preços nº 10155/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00038/2024, realizado pelo MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB. DOTAÇÃO: 20.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1023.1012 – Aquisição de Veículo 4.4.90.52.01 – Equipamento e Material Permanente 710.0000 – Transferência Especial dos Estados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00101/2024 - 07.08.24 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R$ 135.400,00.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:BD6E6102

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R$ 1.032,00; DROGARIA VIVA MAIS LTDA - R$ 19.500,00; HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R$ 113.643,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 1.030,00.

Santa Helena - PB, 06 de Agosto de 2024

THAYANNY CHRYSTYNNA PINHEIRO SILVA SOARES -
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:C03B6BBE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20 500 SECRETARIA DE SAUDE 10 122 0010 2008 MANUT. E ADM. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 21 100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 07/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena e: CT Nº 00088/2024 - 07.08.24 - HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R$ 113.643,00; CT Nº 00089/2024 - 07.08.24 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 1.030,00; CT Nº 00090/2024 - 07.08.24 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R$ 1.032,00; CT Nº 00091/2024 - 07.08.24 - DROGARIA VIVA MAIS LTDA - R$ 19.500,00.

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:2A129098

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2024
Segunda Chamada
A Prefeitura Municipal de São Domingos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para futura e eventual prestação de serviços no fornecimento de refeições tipo(quentinha), de forma parcelada, destinados as secretarias do município de SÃO DOMINGOS/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, ou acessando: www.saodomingos.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3432–1000.
São Domingos - PB, 07 de Agosto de 2024

- Presidente da Comissão

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:87A8F273

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2024
A Prefeitura Municipal de São Domingos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços contínuos de inserção, monitoramento e gestão da informação referente à alimentação de dados em ferramentas de controle para obras públicas e serviços de engenharia do Município de São Domingos/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, ou acessando: www.saodomingos.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3432–1000.
São Domingos - PB, 07 de Agosto de 2024

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:0E95CA5D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSULTORIA AMBIENTAL, VISANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UM ABATEDOURO PÚBLICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ORÇAMENTO 2024 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA–ESTRUTURA URB.E RURAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00283/2024 - 29.07.24 - ATAGON GEOINFORMACAO E AMBIENTE LTDA - R$ 30.000,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:CA4E829A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: THIAGO GOMES BARBOSA COMÉRCIO - R$ 73.200,00.
São Francisco - PB, 07 de Agosto de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:D15FD653

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; DESIGNO os servidores Francisco Lopes de Lima, Gestor de Contrato, como Gestor; e Maciel da Silveira David, Assessor Técnico - Nível I, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Francisco - PB, 07 de Agosto de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:C733F19C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024
A Câmara Municipal de São Francisco manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de locação e manutenção de softwares, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Francisco. Os interessados poderão obter o respectivo Edital com a especificação do objeto pretendido junto a Equipe de Licitação do Município, sediada na Rua Seledon Pereira Lopes, n° 24 - Centro - São Francisco - PB, ou acessando: https:// https://www.saofrancisco.pb.leg.br/. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 13 de agosto de 2024, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: legislativosaofranciscopb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Francisco - PB, 07 de agosto de 2024

RAFAEL VANDERLEI SOARES
Agente de Contratação do Município

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:408E8987

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2024

A Câmara Municipal de São Francisco manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de manutenção de site e portal da transparência, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Francisco. Os interessados poderão obter o respectivo Edital com a especificação do objeto pretendido junto a Equipe de Licitação do Município, sediada na Rua Seledon Pereira Lopes, n° 24 - Centro - São Francisco - PB, ou acessando: https:// https://www.saofrancisco.pb.leg.br/. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 13 de agosto de 2024, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: legislativosaofranciscopb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Francisco - PB, 07 de agosto de 2024

RAFAEL VANDERLEI SOARES
Agente de Contratação do Município

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:951076E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2024
A Câmara Municipal de São Francisco manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Francisco. Os interessados poderão obter o respectivo Edital com a especificação do objeto pretendido junto a Equipe de Licitação do Município, sediada na Rua Seledon Pereira Lopes, n° 24 - Centro - São Francisco - PB, ou acessando: https:// https://www.saofrancisco.pb.leg.br/. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 13 de agosto de 2024, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: legislativosaofranciscopb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Francisco - PB, 07 de agosto de 2024

RAFAEL VANDERLEI SOARES
Agente de Contratação do Município

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:73D70D53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV00011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA, NAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES RELACIONADOS ABAIXO E DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **AP TECH INFORMÁTICA COMERCIO LTDA** - R$ 25.059,00.

São Jose da Lagoa Tapada - PB, 02 de agosto de 2024

SAMUEL GUEDES LACERDA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº DV00011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE

INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA, NAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES RELACIONADOS ABAIXO E DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA - 500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES VIGÊNCIA: até 02 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São Jose da Lagoa Tapada/PB e: **CT Nº 00019/2024** - 02.07.24 – EMPRESA: **AP TECH INFORMÁTICA COMERCIO** – CNPJ: 18.072.764/0001-58 VALOR: R$ 25.059,00.

São Jose da Lagoa Tapada - PB, 02 de agosto de 2024

SAMUEL GUEDES LACERDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:D9710C0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV0012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO POR MEIO DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, PARA ALMOÇO E JANTAR. EM ATENDIMENTO AOS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **MARIA BETANIA ESTRELA PAMPLONA** - **R$ 10.800,00**.

São Jose da Lagoa Tapada - PB, 06 de Agosto de 2024

SAMUEL GUEDES LACERDA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº DV00012/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO POR MEIO DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, PARA ALMOÇO E JANTAR. EM ATENDIMENTO AOS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA - 500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES VIGÊNCIA: até 06 de Janeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São Jose da Lagoa Tapada/PB e: **CT Nº 00021/2024** - 06.08.24 – CONTRATADO (A): **MARIA BETANIA ESTRELA PAMPLONA** – CNPJ: 25.118.243/0001-50. - **VALOR: R$ 10.800,00**.

São Jose da Lagoa Tapada - PB, 06 de Agosto de 2024

SAMUEL GUEDES LACERDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:A1117079

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA VILA NOVO TAIPU NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 1021 Melhoria de Infra–Estrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural 4490.51 99 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 03/10/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00061/2024 - 05.06.24 - MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R$ 389.834,87.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:FD8BA0E5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2024, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: Adilson Teixeira da Silva - R$ 21.750,00; ALVARO TARCIZYO TIBURCIO GOMES - R$ 26.552,00; Ednildo Felix da Silva - R$ 25.888,00; Írrory Kauê da Silva - R$ 28.051,00; JANDINEY TIBURCIO DO NASCIMENTO - R$ 11.304,00; JOSÉ EDSON PORTO MACIEL - R$ 37.224,50; Luzia Tibúrcio Gomes - R$ 7.063,00; Marcos Vinícius Bezerra - R$ 12.560,00; Maria da Montanhas Silva Santos - R$ 7.063,00; MARIA DO SOCORRO NEVES DE OLIVEIRA - R$ 7.063,00; MARIA MARLEIDE DOMINGOS DE OLIVEIRA - R$ 12.560,00; YANNICK FRANCISCO NEVES - R$ 20.580,00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 1º de Julho de 2024

ADRIANO JERONIMO WOLFF -
Prefeito

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:58EE9884

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.05 Secretaria Municipal da Educação 12 306 3006 2011 Aquisição de Gêneros

Alimentícios – PNAE Objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios – PNAE 120 3.3.90.30 00 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e: CT Nº 00021/2024 - 01.07.24 até 31.12.24 - MARIA MARLEIDE DOMINGOS DE OLIVEIRA - R$ 12.560,00; CT Nº 00022/2024 - 01.07.24 até 31.12.24 - Luzia Tibúrcio Gomes - R$ 7.063,00; CT Nº 00023/2024 - 01.07.24 até 31.12.24 - MARIA DO SOCORRO NEVES DE OLIVEIRA - R$ 7.063,00; CT Nº 00024/2024 - 01.07.24 até 31.12.24 - JANDINEY TIBURCIO DO NASCIMENTO - R$ 11.304,00; CT Nº 00025/2024 - 01.07.24 até 31.12.24 - Ednildo Felix da Silva - R$ 25.888,00; CT Nº 00026/2024 - 01.07.24 até 31.12.24 - JOSÉ EDSON PORTO MACIEL - R$ 37.224,50; CT Nº 00027/2024 - 01.07.24 até 31.12.24 - YANNICK FRANCISCO NEVES - R$ 20.580,00; CT Nº 00028/2024 - 01.07.24 até 31.12.24 - ALVARO TARCIZYO TIBURCIO GOMES - R$ 26.552,00; CT Nº 00029/2024 - 01.07.24 até 31.12.24 - Írrory Kauê da Silva - R$ 28.051,00; CT Nº 00030/2024 - 01.07.24 até 31.07.24 - Marcos Vinícius Bezerra - R$ 12.560,00; CT Nº 00031/2024 - 01.07.24 até 31.12.24 - Adilson Teixeira da Silva - R$ 21.750,00; CT Nº 00032/2024 - 01.07.24 até 31.12.24 - Maria da Montanhas Silva Santos - R$ 7.063,00

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:0608A525

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024, que objetiva: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento de Sede de Apoio aos Correios do Distrito de Renascença, Zona Rural deste Municipio; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Lenilson Salustiano - R$ 7.200,00.
Sapé - PB, 06 de Agosto de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6F0E2A85

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2024

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento de Sede de Apoio aos Correios do Distrito de Renascença, Zona Rural deste Municipio; DESIGNO os servidores Elton Maciel Green - Mat.: 2122377, Subgerente de Convênio e Contrato, como Gestor; e Emanuelle dos Santos Cavalcanti - Mat.: 2124166, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 06 de Agosto de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BC005509

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00028/2024. OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento de Sede de Apoio aos Correios do Distrito de Renascença, Zona Rural deste Municipio. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos – Apoio. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/08/2024.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:28877761

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento de Sede de Apoio aos Correios do Distrito de Renascença, Zona Rural deste Municipio. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.000 – EXECUTIVO 20300.04.122.1002.2009 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até 06/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00049/2024 - 06.08.24 - Lenilson Salustiano - R$ 7.200,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0258B6ED

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de Materiais Gráficos, destinados a atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2024. DOTAÇÃO: 50100.10.122.1005.2091 – MANTER ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 50100.10.301.3007.2094 – MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO – ATENÇAO BASICA 50100.10.301.3007.2096 – MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO – OUTROS PROGRAMAS/R 50100.10.301.3007.2099 – MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE – FMS 50100.10.301.3007.2159 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID19 50100.10.301.3007.2170 – MAN. DAS ATIV. DO PROG. AGENTES COMUN. SAUDE – ACS 50100.10.301.3007.2171 – MAN. DAS ATIV. DO PROG. EST. SAÚDE NA FAMILIA – ESF 50100.10.302.3007.2097 – MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS 50100.10.302.3007.2098 – MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO – MEDIA E ALTA COMPL 50100.10.302.3007.2100 – MANTER ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE ATENÇAO DOMICILIA 50100.10.302.3007.2101 – MANTER ATIV CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS 50100.10.302.3007.2102 – MANTER ATIV. DE SERVIÇOS DE ATENDIM MOVEL AS URGEN 50100.10.302.3007.2104 – MANUTENÇAO DO HOSPITAL

50100.10.302.3007.2108 – MANTER ATIVIDADES DA POLICLINICA MUNICIPAL 50100.10.302.3007.2109 – MANTER ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 50100.10.302.3007.2110 – MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO – S 50100.10.305.3007.2106 – MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO – VIGILANCIA EM SAÚD. VIGÊNCIA: até 01/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00016/2024 - 01.08.24 - INTERGRAF - GRÁFICA E EDITORA EIRELI - R$ 439.472,50; CT Nº 00017/2024 - 01.08.24 - IDPROMO COMERCIAL LTDA - R$ 35.200,00; CT Nº 00018/2024 - 01.08.24 - PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - R$ 134.677,50; CT Nº 00019/2024 - 01.08.24 - ZAPIER GRAFICA E EDITORA LTDA - R$ 1.080.443,50; CT Nº 00020/2024 - 01.08.24 - PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA - R$ 16.950,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9FAA4317

CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2024, que objetiva: Aquisições de gêneros alimentícios (produtos de hortifruti), destinados aos programas socioassistenciais, que assistem as famílias em condição de vulnerabilidade social; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSE DA S FERREIRA - R$ 106.682,37.
Sapé - PB, 07 de Agosto de 2024

DENISE RIBEIRO DA SILVA -
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2FCD74B0

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisições de gêneros alimentícios (produtos de hortifruti), destinados aos programas socioassistenciais, que assistem as famílias em condição de vulnerabilidade social; DESIGNO as servidoras Joiciane Alves da Silva - Mat.: 2122919, Assessora Gerencial Ii, como Gestora; e Roseanni Gomes de Sousa Araújo, Monitora de Creche, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 07 de Agosto de 2024

DENISE RIBEIRO DA SILVA –
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:808E0A6E

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisições de gêneros alimentícios (produtos de hortifruti), destinados aos programas socioassistenciais, que assistem as famílias em condição de vulnerabilidade social. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 30100.08.243.3008.2064 – ADMINISTRAÇÃO DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I – CRI 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 660 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 661 30100.08.243.3008.2065 – MANTER ATIV. PROG SERVIÇO ACOLHIMENTO P/CRIANÇAS E 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 500 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA –500 30100.08.243.3008.2066 – MANUTENÇÃO MDS: PROGRAMA 1ª INFÂNCIA NO SUAS (CRIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO –660 30100.08.244.3008.2072 – MANUTENÇÃO A SOCIAL: BLC PROT SOCIAL ESPECIAL MÉDI 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO –500 30100.08.244.3008.2085 – MANUTENÇÃO MDS: BLC PROT SOCIAL ESPEDIAL MÉDIA COM 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 660 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 661 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 669 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA –660 30100.08.244.3008.2074 – MANUTENÇÃO A SOCIAL: BLC PROT SOCIAL BÁSICA (PSB) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO –500 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA –500 30100.08.244.3008.2076 – MANUTENÇÃO MDS: BLC PROT SOCIAL BÁSICA (PSB) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 660 3.3. 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 669 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 661 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA –660 30100.08.244.3008.2081 – MANTER ATIV. DA SEC DE PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 706 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 710 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA –500 30100.08.244.3008.2084 – MANUTENÇÃO MDS: OUTROS PROGRAMAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO –660 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO –661 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO –660 30100.08.244.3008.2201 – MANUTENÇÃO MDS: PROG. BOLSA FAMILIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 660 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA –660 30100.08.244.3008.2202 – MANUTENÇÃO DO IGD: PROG. BOLSA FAMILIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 500 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA –500. VIGÊNCIA: até 07/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00011/2024 - 07.08.24 - JOSE DA S FERREIRA - R$ 106.682,37.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:81F5C448

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA Nº 23/2024 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade (IPSOL), Estado da Paraíba, no uso de

suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 8º, da Lei nº 517/2009, consoante os termos do Processo nº 034/2011.
Considerando o requerimento da beneficiária, solicitando a renúncia definitiva e irreversível do benefício Pensão por Morte.
Resolve:
Art. 1º Cessar, a pedido, a **Pensão por Morte** concedida **a Maria de Lourdes Alves da Silva,** matrícula nº 0040, concedida pela Portaria nº 034/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir dia 01 de agosto de 2024.

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 07 de agosto de 2024.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:7720F9A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA

ERRATA
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico n° 00012/2024
Na publicação do Aviso de Licitação referente ao **Pregão Eletrônico n° 00012/2024**, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) em 05/08/2024, onde se lê: **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, CONFORME EMENDA Nº 774 DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**", leia-se: **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, CONFORME EMENDAS Nº 718 E Nº 774 DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**".

Taperoá - PB, 07 de agosto de 2024.

JOSÉ AIRES DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:F5344D07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024, cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS PRESTADOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS PEDAGOGICOS PARA ATENDER À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 21/08/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 07 de AGOSTO de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:00F7BA59

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2024, que objetiva: Contratação de empresa de engenharia clínica, especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais instalados em unidades gerenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: VIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R$ 147.600,00.
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa de engenharia clínica, especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais instalados em unidades gerenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB; DESIGNO os servidores Maria Clara Nunes de Oliveira, Gestora de Contrato, como Gestor; e Luiz Muller Fonseca do Nascimento, Fiscal Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00028/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia clínica, especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais instalados em unidades gerenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA 32.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 122 1002 2102 MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE 10 301 1002 2095 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS–CEO 10 301 1002 2093 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMSPMU 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 07/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00176/2024 - 07.08.24 - VIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R$ 147.600,00
Uiraúna - PB, 07 de Agosto de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:59F3C69F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2024

Aos 07 dias do mês de Agosto de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Uirauna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Silvestre Claudino - Centro - Uiraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 0059, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00028/2024 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa de engenharia clínica, especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais instalados em unidades gerenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - CNPJ nº 08.924.078/0001-04.

VENCEDOR: VIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA					
CNPJ: 08.348.687/0001-62					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Contratação de empresa de engenharia clínica, especializada em manutenção preventiva e corretiva, calibração, Segurança Elétrica, treinamento de operadores, reposição de peças, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais instalados em unidades gerenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB	mensal	12	12.300,00	147.600,00
TOTAL					147.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00028/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Uirauna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00028/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00028/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ: 08.348.687/0001-62.
Item(s): 1.
Valor: R$ 147.600,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Uiraúna - PB, 07 de Agosto de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:2559B720

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1175/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 2.469.612,99 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e doze reais e noventa e nove centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 2.469.612,99 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e doze reais e noventa e nove centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:
2.000 – PODER EXECUTIVO
20.800– SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
12 – Educação
451 – Infraestrutura Urbana
1006 – Infraestrutura dinâmica e eficiente
1115 – GINASIO POLISPORTIVO OLHO DAGUA SECO

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 742.259,13
FR: 17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 80.945,20
FR: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

SUBTOTAL R$ 823.204,33

2.000 – PODER EXECUTIVO
20.800– SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
12 – Educação
451 – Infraestrutura Urbana
1006 – Infraestrutura dinâmica e eficiente
1116 – GINASIO POLISPORTIVO RETIRO

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 742.259,13
FR: 17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 80.945,20
FR: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

SUBTOTAL R$ 823.204,33

2.000 – PODER EXECUTIVO
20.800– SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
12 – Educação
451 – Infraestrutura Urbana
1006 – Infraestrutura dinâmica e eficiente
1117 – GINASIO POLISPORTIVO AREIAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 742.259,13
FR: 17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 80.945,20
FR: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

SUBTOTAL R$ 823.204,33
TOTAL GERAL R$ 2.469.612,99

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:
I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente transferências de convênios do Estado, com contra partida de recursos próprios MDE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Constitucional Uiraúna-PB, em 22 de julho 2024**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:D57E86CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de administração torna público a rescisão do seguinte contrato:

Número de contrato: 002/24
Objeto: Rescisão consensual do contrato de Psicóloga.
Contratado: NAGIA ANDRADE SILVA
CPF: ***.788.774-**
Data: 07/08/2024

WENYA SARMENTO SOBRINHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:931A6701

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2024

A Prefeitura Municipal de Vieirópolis através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, convoca os licitantes para sessão de lances às 13:30 horas do dia 09 de Agosto de 2024, fica convocado as empresa que ficou aptas ao certame, objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E

DESCARTÁVEIS DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; Decreto Municipal nº 00762/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. diariopmvieirópolis@gmail.com.Edital: www.vieiropolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Vieirópolis - PB, 07 de Agosto de 2024

EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:EC57C0F7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS – PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Vieirópolis, no uso das atribuições legais, Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 398 de 19 de maio de 2015;
Considerando que a Lei nº 569 de 2023, Lei do Conselho Tutelar;
Considerando a resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que altera a resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014;
Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente;
RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar através desta resolução a jornada de trabalho e de atendimento ao público realizado pelo Conselho Tutelar do Município de Vieirópolis, conforme carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, definida na Lei nº 569/2023.

Art. 2º Os Conselheiros Tutelares do Município de Vieirópolis exercerão suas funções em regime de plantão de 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, cuja distribuição da escala será estabelecida em comum acordo entre os próprios conselheiros.

§ 1º Deverão permanecer de plantão diariamente, obrigatoriamente, no mínimo 2 (dois) conselheiros tutelares, sendo estabelecida a substituição daquele(a) que se ausentar por qualquer motivo.

§ 2º A escala de plantões deverá ser afixada em mural da sede do Conselho Tutelar.
Art. 3º O horário de atendimento ao público deverá obedecer, no mínimo, o horário comercial do Município durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 (oito) horas diárias, com exceção dos casos urgentes, que deverão ser tratados independentemente do horário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MARQUES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:0A1F2C0B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Salgado de São Felix - PB, 31 de Julho de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:ECD4AAE9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 73/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 06/08/2024, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Altera dispositivo e anexo I da Lei Complementar 010/2011, Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e Define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição e dá outras Providencias Correlatas.

Art. 1º - O Anexo I, da Lei Complementar 010/2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos restritivamente ao quantitativo de cargos por função para adequação das necessidades, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 07 de agosto de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E ILUMINAÇÃO.

Cargo	*Símbolo*	*Atual*	*Criados*	*Total*	*Vencimentos*
Coveiro	CLVI 104	*01*	*02*	*03*	*1.412,00*

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Cargo	*Símbolo*	*Atual*	*Criados*	*Total*	*Vencimentos*
Inspetor de Alunos	*AS-304*	*04*	*04*	*08*	*1.412,00*

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	*Símbolo*	*Atual*	*Criados*	*Total*	*Vencimentos*
Artesão	ATNM-406	*01*	*05*	*06*	*1.412,00*

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE.

Cargo	*Símbolo*	*Atual*	*Criados*	*Total*	*Vencimentos*
Odontólogo	*SMS-621*	*10*	*10*	*20*	*3.000,00*
Farmaceutico/Bioquímico	*SMS-624*	*03*	*06*	*09*	*1.800,00*
Psicólogo	*SMS-630*	*07*	*03*	*10*	*1.500,00*
Agente Comunitário de Saúde	*SMS-631*	*42*	*10*	*52*	*2.824,00*
Enfermeiro do PSF	*SMS-638*	*10*	*15*	*25*	*3.000.00*
Técnico em Radiologia	SMS-629	*05*	*04*	*09*	*1.412,00*

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:ADE7822A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 217/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME, CNPJ: 40.295.063/0001-37.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA,** CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME**, CNPJ: 40.295.063/0001-37, NA INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 093415877, COM SEDE NA RUA DOIS, MARANGUAPE I Nº 25, LOJA 002 A, PAULISTA-PE, CEP: 53444-380, E-MAIL: MEDICALMAIS2021@GMAIL.COM, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR.ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA SILVA, PORTADOR DO CPF: 793.893.254-04, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 217/2024, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratada não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato:

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quinta do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R$ 5.530,00 (Cinco Mil Quinhentos e Trinta Reais), conforme abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT ADITIVADA	V. UNIT	V.TOTAL
5	**Poltrona reclinável pistão a gas** - construída em tubos de aço carbono; - pintura eletrostática antimicrobiana após tratamento antiferrugem; - assento, encosto e braços estofados, revestidos em courvin; - com descanso para os pés, articulado, com extensão concomitante ã inclinação do encosto; - totalmente reclinável. permitindo várias posições; - descanso para os pés, articulado, movimento independente do encosto; - movimentos independentes acionados através de duas manivelas lateral; - pés com ponteiras plásticas. - Capacidade de peso: 150kg; dimensões externas: 1,65 x 0,70 x 0,45m dimensões internas: 1,65x0,55m	UND	5	R$950,00	R$ 4.750,00
18	**Mesa cabeceira com gaveta e prateleira** - Estrutura em tubos e chapa de aço carbono; - pintura eletrostática antimicrobiana após tratamento antiferrugem; - gaveta com puxador plástico; - pés com ponteiras; dimensões: 0,40 x 0,45 x 0,80m	UND	2	R$ 390,00	R$ 780,00
	TOTAL				5.530,00

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 217/2024, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Água Branca - PB, 07 de agosto de 2024.

Prefeitura De Água Branca, Estado Da Paraíba
CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12
EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito – Contratante

ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME
CNPJ: 40.295.063/0001-37
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____- CPF: _____

_____- CPF: _____

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:D6087380

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-N. º 47/2024

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, **PHILLIPE NEVES HERCULANO** designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇAO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	MNI1337/PB	V010065377	ART. 181, I do CTB	10/06/2024	29/08/2024
02	MOJ2208/PB	V010057087	ART. 181, IV do CTB	29/04/2024	09/08/2024
03	QFY2B54/PB	V010064605	ART. 181, IX do CTB	29/05/2024	24/08/2024
04	BUA1265/PB	V010063439	ART. 181, X do CTB	31/05/2024	24/08/2024
05	NPT6163/PB	V010063722	ART. 181, XI do CTB	27/05/2024	24/08/2024
06	QFE4D41/PB	V010065202	ART. 181, XI do CTB	04/06/2024	24/08/2024
07	JFZ9F27/PB	V010059415	ART. 181, XI do CTB	27/05/2024	24/08/2024
08	CCT3628/PB	V010062025	ART. 181, XVII do CTB	16/05/2024	09/08/2024
09	RLV6B16/PB	V010059695	ART. 181, XVII do CTB	01/05/2024	09/08/2024
10	OGB7626/PB	V010063064	ART. 181, XVII do CTB	01/06/2024	24/08/2024
11	OFY9C53/PB	V010062998	ART. 181, XVII do CTB	28/05/2024	24/08/2024
12	NPT8752/PB	V010063013	ART. 181, XVII do CTB	31/05/2024	24/08/2024
13	QFG2629/PB	V010064648	ART. 181, XVII do CTB	29/05/2024	24/08/2024
14	HEP6E44/PB	V010064117	ART. 181, XVII do CTB	29/05/2024	24/08/2024
15	HVG9835/PB	V010065164	ART. 181, XVII do CTB	04/06/2024	24/08/2024
16	NPU3267/PB	V010064095	ART. 181, XVII do CTB	31/05/2024	24/08/2024
17	OFX3979/PB	V010064997	ART. 181, XVII do CTB	29/05/2024	24/08/2024
18	HWB2E92/CE	V010062394	ART. 181, XVII do CTB	18/05/2024	10/08/2024
19	NQF5401/PB	V010063935	ART. 181, XIX do CTB	27/05/2024	24/08/2024
20	RLT9H10/PB	V010063517	ART. 181, XIX do CTB	31/05/2024	24/08/2024
21	OFC1963/PB	V010059447	ART. 181, XX do CTB	27/05/2024	24/08/2024
22	NWN2588/PB	V010059482	ART. 181, XX do CTB	27/05/2024	24/08/2024
23	OYZ0138/PB	V010059497	ART. 181, XX do CTB	27/05/2024	24/08/2024
24	QFH1559/PB	V010065837	ART. 181, XX do CTB	07/06/2024	24/08/2024
25	QFP4498/PB	V010061509	ART. 186, II do CTB	17/05/2024	09/08/2024

26	QFQ7F63/PB	V010060207	ART. 186, II do CTB	11/05/2024	09/08/2024
27	OGF1A51/PB	V010060037	ART. 186, II do CTB	10/05/2024	09/08/2024
28	OGE1C51/PB	V010061417	ART. 186, II do CTB	14/05/2024	09/08/2024
29	QFC5150/PB	V010056726	ART. 186, II do CTB	22/05/2024	10/08/2024
30	MNK1912/PB	V010055274	ART. 186, II do CTB	14/05/2024	09/08/2024
31	OFF4765/PB	V010062017	ART. 186, II do CTB	16/05/2024	09/08/2024
32	QFG5I76/PB	V010063234	ART. 186, II do CTB	03/08/2024	24/08/2024
33	QFU7J64/PB	V010063226	ART. 186, II do CTB	03/08/2024	24/08/2024
34	RLW7G99/PB	V010063102	ART. 186, II do CTB	31/05/2024	24/08/2027
35	NQI4H82/PB	V010062987	ART. 186, II do CTB	28/05/2024	24/08/2024
36	NZB2580/PB	V010063117	ART. 186, II do CTB	31/05/2024	24/08/2024
37	OFF2435/PB	V010064214	ART. 208 do CTB	31/05/2024	24/08/2024
38	MMW7343/PB	V010055053	ART. 208 do CTB	04/05/2024	09/08/2024
39	OGA9719/PB	V010061304	ART. 208 do CTB	03/05/2024	09/08/2024
40	QFX8643/PB	V010063412	ART. 208 do CTB	31/05/2024	24/08/2024
41	NQD9C38/PB	V010063293	ART. 208 do CTB	05/06/2024	24/08/2024
42	MNK4F71/PB	V010063757	ART. 208 do CTB	27/05/2024	24/08/2024
43	MNK4F71/PB	V010059466	ART. 208 do CTB	27/05/2024	24/08/2024
44	NQX9H18/PB	V010064222	ART. 208 do CTB	31/05/2024	24/08/2024
45	QFB2813/PB	V010064249	ART. 208 do CTB	01/06/2024	24/08/2024
46	NPR9553/PB	V010064017	ART. 208 do CTB	29/05/2024	24/08/2024
47	SLA1A58/PB	V010064427	ART. 208 do CTB	06/06/2024	24/08/2024
48	0GF8320/PB	V010063323	ART. 208 do CTB	06/06/2024	24/08/2024
49	RLV0H05/PB	V010065024	ART. 208 do CTB	30/05/2024	24/08/2024
50	QFT7409/PB	V010064717	ART. 208 do CTB	04/06/2024	24/08/2024
51	NPT2485/PB	V010062513	ART. 208 do CTB	28/05/2024	24/08/2024
52	OEZ1951/PB	V010061053	ART. 208 do CTB	11/06/2024	29/08/2024
53	CIK1711/MG	V010062556	ART. 208 do CTB	24/05/2024	11/08/2024
54	SKY8J73/PB	V010063978	ART. 244,I do CTB	29/05/2024	24/08/2024

Total de penalidades publicadas neste edital: ***54(CINQUENTA E QUATRO)***. Demais informações devem ser obtidas atravez do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel(83)3451-2871.

Itaporanga/PB, 07 de agosto de 2024.

PHILLIPE NEVES HERCULANO
Superintendente de Transporte e Trânsito.

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:C21E294E

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 47/2024

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente**,** designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

N°	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
1	RGJ0E40/RN	V010068791	28/06/2024	ART.181, XI do CTB	5487-0	09/08/2024
2	OET3I57/PB	V010068996	03/07/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	09/08/2024
3	MNQ8281/PB	V010070664	10/07/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	15/08/2024
4	PLZ2E84/BA	V010069283	04/07/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	09/08/2024
5	MON6228/PB	V010067426	22/06/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	09/08/2024
6	QYZ2G15/PE	V010066977	28/06/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-4	09/08/2024
7	OFG6138/PB	V010068112	25/06/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-4	09/08/2024
8	SKW8B07/PB	V010068127	25/06/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-4	09/08/2024
9	OGE4829/PB	V010069739	04/07/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-4	09/08/2024
10	KGI6G79/PB	V010069313	29/06/2024	ART.181, XIX do CTB	5568-0	09/08/2024
11	OFX2436/PB	V01006907	03/07/2024	ART.181, XIX do CTB	5568-0	09/08/2024
12	MOK2685/PB	V010067515	09/07/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	15/08/2024
13	MOB6640/PB	V010064184	11/07/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	23/08/2024
14	SKU3J97/PB	V010068244	12/07/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	23/08/2024
15	OXO5435/PB	V010070877	13/07/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	23/08/2024
16	MNU6388/PB	V010068457	26/06/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	09/08/2024
17	NPZ9109/PB	V010066764	26/06/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	09/08/2024
18	OXO5435/PB	V010067647	12/07/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	23/08/2024
19	NPT4I91/PB	V010067019	28/06/2024	ART.195 do CTB	5835-0	09/08/2024
20	SLA3C13/PB	V010064192	11/07/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	23/08/2024
21	KZI1G00/PB	V010066117	19/06/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	09/08/2024
22	PEG1710/PB	V010067396	22/06/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	09/08/2024

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83)3451-2871.

Itaporanga-PB, 07 de agosto de 2024.

PHILLIPE NEVES HERCULANO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:1FF85F69

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
RESULTADO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2024

Aos 02 dias do mês de Agosto de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Esau Rauel Araújo da Silva Nobrega, Brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sitio Pé de Serra, S/N – Zona Rural - São José do Bonfim - PB, CPF nº 042.087.344-93, doravante simplesmente CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal, e as exigências estabelecidas neste edital, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 00027/2024** que objetiva o Sistema de Registro de Preços para Sistema de Registro de Preços para Aquisição de produtos de bomboniere, doces e materiais de diversos para eventos e atividades para as diversas secretarias do município de São José do Bonfim-PB e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Empresa: Celebração Festas LTDA					
CNPJ Nº: 06.166.141/0001-65					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**V. UNIT**	**VALOR TOTAL**
0001	CHOCOLATE EM BARRA CONFEITEIRO – KG	50	UN	R$ 27,13	R$ 1.356,50
0002	CHOCOLATE EM BARRA COBERTURA – KG	50	UN	R$ 28,50	R$ 1.425,00
0003	FORMA DE OVO DE PÁSCOA P	2	UN	R$ 8,44	R$ 16,88
0004	FORMA DE OVO DE PÁSCOA M	2	UN	R$ 8,44	R$ 16,88
0005	FORMA DE OVO DE PÁSCOA G	2	UN	R$ 9,50	R$ 19,00
0006	BALÕES DECORATIVOS ESTRELA	100	UN	R$ 5,00	R$ 500,00
0007	BALÕES DECORATIVOS CORAÇÕES	20	PC	R$ 5,00	R$ 100,00
0008	SACOLAS PERSONAGENS PACOTE C/10	200	PC	R$ 21,00	R$ 4.200,00
0009	BALÕES CANUDO PCT/COM 50 UNID	100	PC	R$ 10,00	R$ 1.000,00
0010	BALÃO TAMANHO 9 PCT/COM 25 UNID	200	PC	R$ 20,00	R$ 4.000,00
0011	BALÃO TAMANHO 12 PCT/COM 25 UNID	200	PC	R$ 21,96	R$ 4.392,00
0012	PLUMAS LARGAS	100	UN	R$ 24,95	R$ 2.495,00
0013	ÓCULOS DE FESTA	100	PC	R$ 22,00	R$ 2.200,00
0014	BUZINAS	50	UN	R$ 24,00	R$ 1.200,00
0015	MASCARAS CARNAVALESCA PLÁSTICA	30	UN	R$ 9,90	R$ 297,00
0016	COLAR HAVAIANO	500	UN	R$ 3,80	R$ 1.900,00
0017	TIARA DECORADA	100	UN	R$ 8,00	R$ 800,00
0018	ORELHA DE COELHO	20	UN	R$ 7,00	R$ 140,00
0019	COROA DE PRINCESA	50	UN	R$ 9,00	R$ 450,00
0020	SERPENTINA	50	PC	R$ 9,50	R$ 475,00
0021	CONFETE DE PAPEL 120G	50	PC	R$ 4,07	R$ 203,50
0022	ESPUMA 240ML – NEVE ARTIFICIAL	50	UN	R$ 12,50	R$ 625,00
0023	CHAPÉU DE FESTA	50	UN	R$ 15,00	R$ 750,00
0024	BOMBOM RECHEADO CREME DE CASTANHA DE CAJU.	100	PC	R$ 50,00	R$ 5.000,00
0025	JUJUBA 1 KG	50	PC	R$ 24,75	R$ 1.237,50
0026	AMENDOIM COLORIDO 500G	100	PC	R$ 16,99	R$ 1.699,00
0027	CARAMELO 840G	100	PC	R$ 21,65	R$ 2.165,00
0028	PIRULITO DO CHAVES	100	PC	R$ 10,50	R$ 1.050,00
0029	PAÇOQUITA 1KG	100	PC	R$ 32,50	R$ 3.250,00
0030	BOMBONS SORTIDOS 400G	200	PC	R$ 16,80	R$ 3.360,00
0031	PIPOCA 10G (C/20UND)	200	UN	R$ 8,99	R$ 1.798,00
0032	PAÇOCA 1KG	100	PC	R$ 33,85	R$ 3.385,00
0033	SACOLA TNT	1000	UN	R$ 4,99	R$ 4.990,00
0034	FELTRO MT	200	M	R$ 25,24	R$ 5.048,00
0035	TNT DECORADO	500	M	R$ 17,02	R$ 8.510,00
0036	PIRULITO PCT C/50	100	PC	R$ 18,72	R$ 1.872,00
0037	BALÕES CHINÊS	100	UN	R$ 10,50	R$ 1.050,00
0038	PELOTAS PCT C/50	100	PC	R$ 15,41	R$ 1.541,00
0039	ESTOURA CONFETE	50	UN	R$ 12,29	R$ 614,50
0040	ARUPEMBA P	100	UN	R$ 27,00	R$ 2.700,00
0041	ARUPEMBA M	100	UN	R$ 34,83	R$ 3.483,00
0042	CESTA DE PALHA	50	UN	R$ 25,00	R$ 1.250,00
0043	COLHER DE PAU DECORADA	30	UN	R$ 18,00	R$ 540,00
0044	BANDEIROLAS PLÁSTICA	500	PC	R$ 7,78	R$ 3.890,00
0045	VASSOURAS DECORADAS	20	UN	R$ 30,00	R$ 600,00
0046	ROLO DECORADOS JUNINO	10	UN	R$ 36,10	R$ 361,00
0047	BALÕES JUNINOS M	100	UN	R$ 45,50	R$ 4.550,00
0048	BALÕES JUNINOS G	100	UN	R$ 69,90	R$ 6.990,00
0049	MINI LEMBRANCINHAS JUNINA	200	UN	R$ 3,50	R$ 700,00
0050	JUTA (ESTOPA) MT	200	M	R$ 25,75	R$ 5.150,00

0051	ESPANTALHOS	50	UN	R$ 62,74	R$ 3.137,00
0052	MAMULENGOS	30	UN	R$ 40,00	R$ 1.200,00
0053	CORANTES ALIMENTÍCIOS 25G	30	UN	R$ 6,50	R$ 195,00
0054	CACAU 50%	50	PC	R$ 43,30	R$ 2.165,00
0055	FITAS CETIM 01 COM 10M	200	PC	R$ 3,99	R$ 798,00
0056	FITAS CETIM 02 COM 10M	200	PC	R$ 4,99	R$ 998,00
0057	FITAS CETIM 03 COM 10M	200	PC	R$ 5,99	R$ 1.198,00
0058	FITAS CETIM 05 COM 10M	200	PC	R$ 6,99	R$ 1.398,00
0059	FITAS CETIM 09 COM 10M	50	PC	R$ 12,50	R$ 625,00
0060	FITA DE ORGANZA FINA	50	M	R$ 7,80	R$ 390,00
0061	FITA DE ORGANZA GROSSA	50	M	R$ 21,50	R$ 1.075,00
0062	PEROLAS	50	M	R$ 15,34	R$ 767,00
0063	MANTA DOURADA (STRASS) MT	50	M	R$ 13,30	R$ 665,00
0064	MANTA DE ESPELHO DECORATIVA - MT	50	M	R$ 17,20	R$ 860,00
0065	MANTA DE MEIA PEROLA MT	50	M	R$ 14,60	R$ 730,00
0066	STRASS ADESIVO	50	M	R$ 7,18	R$ 359,00
0067	TORÇAL GROSSO LISO	100	M	R$ 5,20	R$ 520,00
0068	BICOS DE RENDA SIMPLES Nº. 70	200	M	R$ 8,80	R$ 1.760,00
0069	ROSA PARA DECORAÇÃO DIVERSAS – CACHOS 5 UNIDADE	200	UN	R$ 13,50	R$ 2.700,00
0070	CHAPÉU TEMA PACOTE COM 8 UNIDADES	50	UN	R$ 10,50	R$ 525,00
0071	FITILHO CX C/10	10	CX	R$ 28,50	R$ 285,00
0072	CHAPECO PLÁSTICO P	500	UN	R$ 4,50	R$ 2.250,00
0073	CHAPECO PLÁSTICO M	500	UN	R$ 5,20	R$ 2.600,00
0074	CHAPECO PLÁSTICO G	500	UN	R$ 6,67	R$ 3.335,00
0075	SUPORTE P/BEXIGA	80	UN	R$ 2,00	R$ 160,00
0076	AÇÚCAR COLORIDO 500G	50	UN	R$ 10,80	R$ 540,00
0077	AÇÚCAR FONDANT KG	50	UN	R$ 12,00	R$ 600,00
0078	AÇÚCAR DE CONFEITEIRO 500G	50	UN	R$ 8,84	R$ 442,00
0079	AÇÚCAR IMPALPÁVEL MIX KG	50	UN	R$ 14,49	R$ 724,50
0080	CEREJA 250G	30	UN	R$ 10,30	R$ 309,00
0081	CEREJA 500G	30	UN	R$ 18,50	R$ 555,00
0082	ÁLCOOL CEREAIS	10	UN	R$ 12,50	R$ 125,00
0083	SACO PARA PRESENTE P	50	UN	R$ 1,50	R$ 75,00
0084	SACO PARA PRESENTE M	50	UN	R$ 3,80	R$ 190,00
0085	SACO PARA PRESENTE G	50	UN	R$ 9,00	R$ 450,00
0086	PAPEL SEDA PCT 100 UNID	10	PC	R$ 34,97	R$ 349,70
0087	PALITO PARA CHURRASCO PCT C/100	50	PC	R$ 4,27	R$ 213,50
0088	PALITO PARA PICOLÉ PCT C/100	100	PC	R$ 3,90	R$ 390,00
0089	SACOS PARA HAMBÚRGUER PACOTE COM 100 UNIDADES	200	PC	R$ 2,95	R$ 590,00
0090	TIARA LISA COM 10 UNIDADES	20	PC	R$ 8,50	R$ 170,00
0091	TIARA GROSSA COM 10 UNIDADES	20	PC	R$ 15,00	R$ 300,00
0092	LAÇOS PARA EMBALAGENS COM 10 UNIDADES	100	PC	R$ 14,00	R$ 1.400,00
0093	PALHA DE BOPP – 100G	100	PC	R$ 5,25	R$ 525,00
0094	BASE PARA ARTESANATO	50	UN	R$ 15,30	R$ 765,00
0095	TINTA PVA	30	UN	R$ 12,50	R$ 375,00
0096	VERNIZ GERAL 100ML	30	UN	R$ 6,70	R$ 201,00
0097	GOMA INCOLOR	30	UN	R$ 10,99	R$ 329,70
0098	ARGILA DE BARRO 1KG	20	PC	R$ 5,88	R$ 117,60
0099	PAINEL DE DECORAÇÃO INFANTIL	100	UN	R$ 21,50	R$ 2.150,00
0100	PAPEL ALUMÍNIO 75 CM 30 CM	10	UN	R$ 6,99	R$ 69,90
0101	PAPEL ALUMÍNIO 75 CM 45 CM	10	UN	R$ 8,99	R$ 89,90
0102	PAPEL MANTEIGA	50	UN	R$ 6,30	R$ 315,00
0103	COCO RALADO DE 1 KG	3	PC	R$ 54,05	R$ 162,15
0104	CEREAL CROCANTE 500G	10	PC	R$ 19,90	R$ 199,00
0105	CHANTILLY 1LTS	20	UN	R$ 23,25	R$ 465,00
0106	COPOS DESCARTÁVEIS 150 ML PACOTES COM 100	800	UN	R$ 5,48	R$ 4.384,00
0107	COPOS DESCARTÁVEIS 180 ML PACOTES COM 100	800	UN	R$ 5,80	R$ 4.640,00
0108	COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML PACOTES COM 100	200	UN	R$ 6,50	R$ 1.300,00
0109	PRATOS DE SOBREMESA PACOTE COM 10 UNIDADES	800	UN	R$ 1,67	R$ 1.336,00
0110	PRATOS DE REFEIÇÃO PACOTE COM 10 UNIDADES	400	UN	R$ 4,20	R$ 1.680,00
0111	PRATOS DE MASTER DEREFEIÇÃO PACOTE COM 10 UNIDADES	100	UN	R$ 7,50	R$ 750,00
0112	GARFOS DE SOBREMESA PACOTE COM 50 UNIDADES	50	UN	R$ 5,13	R$ 256,50
0113	GARFOS MASTER PARA REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES	50	UN	R$ 11,65	R$ 582,50
0114	CUMBUCAS DESCARTÁVEIS TAMANHO P PACOTES COM 10 UNIDADES	100	UN	R$ 2,00	R$ 200,00
0115	CUMBUCAS DESCARTÁVEIS TAMANHO M PACOTES COM 10 UNIDADES	200	UN	R$ 2,88	R$ 576,00
0116	COLHERES DE SOBREMESA PACOTE COM 50 UNIDADES	300	UN	R$ 5,20	R$ 1.560,00
VALOR TOTAL					**R$ 166.493,71**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade **Pregão Eletrônico nº 00027/2024**, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
Pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00027/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00027/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:
- Celebração Festas LTDA
CNPJ nº 06.166.141/0001-65
Item(s): 0001 ao 000116
Valor; **R$ 166.493,71**

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito

CELEBRAÇÃO FESTAS LTDA
CNPJ nº 06.166.141/0001-65

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:2B95F9C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 136 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.441/2022_REPUBLICAÇÃO

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192
01612692/0001-91
Exercício: 2023
DECRETO Nº 136 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.441

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$106.980,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**106.980,00**			
02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO					
	16		04.122.0002.2003.0000	ATENÇÃO INTEGRAL DO GABINETE	30.300,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	500	0000
		500		Recursos não Vinculados de Impostos				
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	44		04.122.0003.2005.0000	APRIMORAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	29.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	500	0000
		500		Recursos não Vinculados de Impostos				
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	98		20.606.0006.2009.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	3.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	500	0000
		500		Recursos não Vinculados de Impostos				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	366		15.451.0024.2058.0000	INCREMENTO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA SOCIAL	38.776,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	500	0000
		500		Recursos não Vinculados de Impostos				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE	CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
	436		13.392.0030.2074.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	5.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	500	0000
		500		Recursos não Vinculados de Impostos				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	630		10.301.0048.2097.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	904,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	600	0000
		600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:				Fontes de Recurso				
500				0000	84.414,00			
TOTAL					84.414,00			
Anulação:								
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	43		04.122.0003.2005.0000	APRIMORAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-10.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	500	0000
		500		Recursos não Vinculados de Impostos				
02 06		00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	135		12.361.0007.2013.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-10.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	500	1001
		500		Recursos não Vinculados de Impostos				
02 13		00	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE				
	626		10.301.0048.2097.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLIC	-1.000,00			

			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	600	0000
		600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
	627		10.301.0048.2097.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLIC	-226,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	600	0000
		600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
	628		10.301.0048.2097.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLIC	-340,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	600	0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
	629		10.301.0048.2097.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLIC	-1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	600	0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Total Anulação:					**-22.566,00**			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 22 de novembro de 2023

DECRETO Nº 136 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.441

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF: 241.497.994-15

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 22 de novembro de 2023

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:9452F5F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, Estado da Paraíba, localizada na Rua Orcine Fernandes - Centro - Sapé - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 3052, de 27 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 3053, de 28 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 3134, de 27 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2024 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de Materiais Gráficos, destinados a atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ - CNPJ nº 08.036.438/0001-31.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000072024 - 01/08/2024						
VENCEDOR: IDPROMO COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 17.791.755/0001-54						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
50	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, Tipo: Com Impressão, Comprimento: 290 mm, Largura: 20 mm, Tipo Material: Impermeável, Antialérgico, Características Adicionais: Lacre Inviolável, Descartável, Adulto, Aplicação: Identificação de Pacientes	PRIME/PRIMESET	Und	80000	0,44	35.200,00
TOTAL						35.200,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000062024 - 01/08/2024						
VENCEDOR: INTERGRAF – GRÁFICA E EDITORA EIRELI						
CNPJ: 02.974.662/0001-98						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
17	IMPRESSO PADRONIZADO, Comprimento: 210 mm, Largura: 310 mm, Cor: 1/0, Quantidade Páginas: 100, Aplicação: Variadas (Consolidado Tuberculose, Ficha Multiprofissional CAPS, Laudo para Teste Rápido para Triagem de Sífilis, Planilha de Teste Rápido SISLOGLAB, Relação dos Quarteirões e Imóveis, Termo de Assentimento Livre e Esclarecido Vacinação para menor, Termo de Compromisso CAPS)	PR??PRIA	Und	350	27,35	9.572,50
32	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 210 mm, Largura: 310 mm, Aplicação: Diversas (Capa de Prontuário Domiciliar, Cartão Controle de Medicação Hipertenso e/ou Diabético, Ficha Funcional)	PR??PRIA	Und	22000	1,34	29.480,00
35	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 310 mm, Largura: 210 mm, Cor: 1/1, Aplicação: Diversas (Ficha Geral, Ficha Individual, Impressões Diversas).	PR??PRIA	Und	35000	0,73	25.550,00
36	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 310 mm, Largura: 450 mm, Cor: 4/0, Aplicação: Capa de Ultrassonografia.	PR??PRIA	Und	10000	1,39	13.900,00
37	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 56 g/m², Tipo Papel: Auto Copiativo, Comprimento: 150 mm, Largura: 210 mm, Cor: 1/0, Quantidade Páginas: 50 x 3 vias, Aplicação: Ficha GERA	PR??PRIA	Und	200	23,60	4.720,00
47	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 75 g/m², Comprimento: 310 mm, Largura: 210 mm, Quantidade de Páginas: 100, Aplicação: Variadas (Estatística Mensal USF,	PR??PRIA	Und	15000	23,75	356.250,00

	Estatística de Acompanhamento à Criança, Ficha Atendimento Ambulatorial AVEIANM, Ficha Atendimento Ambulatorial Paciente, Ficha Atendimento de Fisioterapia, Ficha Atendimento Social CAPS, Ficha BPA Consolidado, Ficha BPA Individualizado, Ficha Cadastro da Gestante, Ficha Consumo Alimentar E–SUS, Ficha de Anamnese, Ficha de Encaminhamento CAPS, Ficha de Resultados de Exames, Ficha de Vacinação, Fichas Diversas, Ficha para Marcação de Consultas FMC, Prontuário Odontológico, Requisição de Exames (BPA–C/BPA–I), Resumo Diário Serviço Antivetorial, Resumo Semanal Serviço Antivetorial, Teste do Pezinho Consolidado Mensal)					
TOTAL						439.472,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000102024 - 01/08/2024

VENCEDOR: PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA

CNPJ: 41.412.829/0001-89

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CARIMBO, Material Corpo: Plástico, Material Base: Plástico, Comprimento: 26 mm, Largura: 10 mm, Tipo: Automático e Auto Entintado, Características Adicionais: Retrátil com Mola.	Nykon	Und	100	20,70	2.070,00
2	CARIMBO, Material Corpo: Plástico, Material Base: Plástico, Comprimento: 38 mm, Largura: 14 mm, Tipo: Automático e Auto Entintado, Características Adicionais: Retrátil com Mola	Nykon	Und	100	14,90	1.490,00
3	CARIMBO, Material Corpo: Plástico, Material Base: Plástico, Comprimento: 47 mm, Largura: 18 mm, Tipo: Automático e Auto Entintado, Características Adicionais: Retrátil com Mola	Nykon	Und	100	26,40	2.640,00
4	CARIMBO, Material Corpo: Plástico, Material Base: Plástico, Comprimento: 58 mm, Largura: 22 mm, Tipo: Automático e Auto Entintado, Características Adicionais: Retrátil com Mola.	Nykon	Und	100	24,90	2.490,00
5	CARIMBO, Material Corpo: Plástico, Material Base: Plástico, Comprimento: 60 mm, Largura: 40 mm, Tipo: Automático e Auto Entintado, Características Adicionais: Retrátil com Mola.	Nykon	Und	100	34,70	3.470,00
6	CARIMBO, Material Corpo: Plástico, Material Base: Plástico, Comprimento: 75 mm, Largura: 38 mm, Tipo: Automático e Auto Entintado, Características Adicionais: Retrátil com Mola.	Nykon	Und	100	47,90	4.790,00
TOTAL						16.950,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000082024 - 01/08/2024

VENCEDOR: PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA

CNPJ: 32.194.799/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO, Material: PVC, Comprimento: 85 mm, Largura: 54 mm, Tipo Impressão: 4/0 Cores, Características Adicionais: Com Furos e Cordão, Aplicação: Identificação de Funcionários	PR??PRIO	Und	1000	4,59	4.590,00
8	ENVELOPE, Modelo: Saco Padrão, Material: Papel Offset, Gramatura: 90 g/m², Comprimento: 240 mm, Largura: 340 mm, Cor: 1/0, Características Adicionais: Impressão Personalizada.	PR??PRIO	Und	2000	1,11	2.220,00
9	ENVELOPE, Modelo: Saco Padrão, Material: Papel Offset, Gramatura: 90 g/m², Comprimento: 240 mm, Largura: 340 mm, Cor: 1/1, Características Adicionais: Impressão Personalizada, Aplicação: Prontuário Familiar	PR??PRIO	Und	2000	0,99	1.980,00
10	ENVELOPE, Modelo: Saco Padrão, Material: Papel Offset, Gramatura: 90 g/m², Comprimento: 260 mm, Largura: 360 mm, Cor: 1/0, Características Adicionais: Impressão Personalizada.	PR??PRIO	Und	2000	1,16	2.320,00
11	ENVELOPE, Modelo: Saco Padrão, Material: Papel Offset, Gramatura: 90 g/m², Comprimento: 310 mm, Largura: 410 mm, Cor: 1/0, Características Adicionais: Impressão Personalizada.	PR??PRIO	Und	2000	1,69	3.380,00
14	IMPRESSO PADRONIZADO, Comprimento: 210 mm, Largura: 297 mm, Cor: 1/0, Quantidade Páginas: 100, Aplicação: Variadas (Anamnese Fonoaudiológica Adulto, Anamnese Fonoaudiológica Infantil, Controle dos Citológicos PSF, Encaminhamento, Registro de Exames Citopático).	PR??PRIO	Und	250	33,00	8.250,00
15	IMPRESSO PADRONIZADO, Comprimento: 210 mm, Largura: 297 mm, Cor: 1/1, Quantidade Páginas: 100, Aplicação: Variadas (Ficha de Avaliação Fisioterapia, Ficha de Controle de Atendimento CER II, Formulário de Evolução Diária, Requisição de Exame Citopatológico Colo do Útero, Requisição de Mamografia).	PR??PRIO	Und	250	41,75	10.437,50
24	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Couché, Gramatura: 150 g/m², Comprimento: 310 mm, Largura: 210 mm, Cor: 4/4, Aplicação: Folder.	PR??PRIO	Und	50000	0,48	24.000,00
25	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Couché, Gramatura: 150 g/m², Comprimento: 310 mm, Largura: 460 mm, Cor: 4/4, Aplicação: Cartaz.	PR??PRIO	Und	5000	1,35	6.750,00
26	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Couché, Gramatura: 90 g/m², Comprimento: 150 mm, Largura: 210 mm, Cor: 4/4, Aplicação: Panfleto.	PR??PRIO	Und	50000	0,39	19.500,00
28	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 105 mm, Largura: 315 mm, Cor: 1/0, Aplicação: Ficha para Eletrocardiograma.	PR??PRIO	Und	10000	0,59	5.900,00
29	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 150 mm, Largura: 210 mm, Cor: 1/0, Aplicação: Cartão Retorno de Consulta.	PR??PRIO	Und	15000	0,58	8.700,00
30	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 150 mm, Largura: 210 mm, Cor: 1/1, Aplicação: Cartão.	PR??PRIO	Und	10000	0,50	5.000,00
31	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 210 mm, Largura: 297 mm, Cor: 1/0, Aplicação: Impressões.	PR??PRIO	Und	5000	0,72	3.600,00
33	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 210, Largura: 150 mm, Cor: 1/1, Aplicação: Cartão Individual.	PR??PRIO	Und	25000	0,56	14.000,00
34	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 310 mm, Largura: 210 mm, Aplicação: Ficha de Prateleira.	PR??PRIO	Und	10000	0,66	6.600,00
48	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: PVC/Adesivo, Comprimento: 210 mm, Largura: 100 mm, Cor: 4/0, Aplicação: Placa de Identificação de Porta.	PR??PRIO	Und	250	29,80	7.450,00
TOTAL						134.677,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000092024 - 01/08/2024

VENCEDOR: ZAPIER GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 37.735.608/0001-74

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
12	FAIXA DIVULGAÇÃO EVENTOS, Material: Lona Vinílica, Cor: 4/0, Gramatura: 440 g/m², Características Adicionais: Bastão e Corda.	propria	M²	1000	114,99	114.990,00
13	IMPRESSO ADESIVO DE USO GERAL, Material: Vinil, Tipo Impressão: Digital, Cor: 4/0, Aplicação: Divulgação Institucional.	propria	M²	150	108,90	16.335,00
16	IMPRESSO PADRONIZADO, Comprimento: 210 mm, Largura: 297 mm, Cor: 1/1, Quantidade Páginas: 50 x 2 vias, Aplicação: Anamnese Psicológica Infantil.	propria	Und	50	40,00	2.000,00
18	IMPRESSO PADRONIZADO, Comprimento: 210 mm, Largura: 310 mm, Cor: 1/1, Quantidade Páginas: 100, Aplicação: Variadas (Anamnese Psicológica Infantil NASF, Anamnese Psicológica NASF, Ficha de Investigação de SG Suspeito de Doença pelo Coronavírus, Ficha de Procedimentos, Ficha de Controle de Atendimento NASF).	propria	Und	250	22,89	5.722,50
19	IMPRESSO PADRONIZADO, Comprimento: 310 mm, Largura: 210 mm, Quantidade Páginas: 100, Aplicação: Ficha de Encaminhamento (Referência e Contra Referência).	propria	Und	400	22,49	8.996,00
20	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Miolo: Papel Offset, Capa: Papel Cartão, Gramatura: Miolo: 75 g/m², Capa: 250 g/m², Cor: 4/4, Quantidade Páginas: 80, Aplicação: Apostilas.	propria	Und	4000	15,99	63.960,00
21	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Miolo: Papel Offset, Capa: Papel Cartão, Gramatura: Miolo: 75 g/m², Capa: 250 g/m², Cor: 4/4, Quantidade Páginas: 90, Aplicação: Apostilas.	propria	Und	4000	16,96	67.840,00
22	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Cartão, Gramatura: 250 g/m², Comprimento: 210 mm, Largura: 460 mm, Cor: 4/0, Características Adicionais: Vinco e Dobra, Aplicação: Capa de Processo.	propria	Und	7000	1,39	9.730,00
23	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Couché, Gramatura: 150 g/m², Comprimento: 150	propria	Und	5000	7,51	37.550,00

	mm, Largura: 210 mm, Cor: 4/4, Quantidade Páginas: 20, Aplicação: Cartilha, Características Adicionais: 2 grampos.					
27	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 100 mm, Largura: 150mm, Cor: 1/1, Aplicações: Variadas (Caderneta de Vacinação contra Raiva Animal, Cartão de Vacina do Adulto, Cartão de Vacina, Ficha de Visita).	propria	Und	77000	0,67	51.590,00
38	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 75 g/m², Comprimento: 100 mm, Largura: 210 mm, Cor: 1/0, Quantidade Páginas: 50, Aplicação: Notificação de Receita tipo– B.	propria	Und	1000	11,99	11.990,00
39	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 75 g/m², Comprimento: 150 mm, Largura: 210 mm, Cor: 1/0, Quantidade Páginas: 100, Aplicação: Variadas (Atestado, Ficha, Receituário Hospitalar, Receituário Médico, Requisição de Exames).	propria	Und	7000	19,81	138.670,00
40	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 75 g/m², Comprimento: 150 mm, Largura: 210 mm, Cor: 1/1, Características Adicionais: Impressão Frente/Verso, Aplicação: Cartão de entrega de Medicação Psicotrópica.	propria	Und	5000	37,50	187.500,00
41	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 75 g/m², Comprimento: 150 mm, Largura: 210 mm, Cor: 4/4, Quantidade Páginas: 48, Aplicação: Variadas (Caderneta da Criança Menino, Caderneta da Criança Menina).	propria	Und	4000	14,60	58.400,00
42	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 75 g/m², Comprimento: 150mm, Largura: 210 mm, Cor: 4/4, Quantidade Páginas: 60, Aplicação: Caderneta da Gestante.	propria	Und	2000	13,96	27.920,00
43	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 75 g/m², Comprimento: 210 mm, Largura: 310 mm, Cor: 1/1, Quantidade Páginas: 100, Características Adicionais: Impressão Frente/Verso, Aplicação: Variadas (Dados Familiares CER II, Ficha de Contra Referência para UBS CER II, Ficha de Pré Triagem CAPS I, Ficha de Triagem CER II, Mapa de Acompanhamento Sistema Bolsa Família, Plano Terapêutico Singular, Observação de RecémNascido na Sala de Parto, Evolução de Enfermagem, Ficha Evolução Multifuncional, Identificação de Leito, Laudo para Solicitação de Procedimento Ambulatorial, Consolidado Hanseníase, Cadastro Individual, Ficha de Visita Domiciliar e Territorial, RASS Formulário de Atenção Psicossocial no CAPS).	propria	Und	1500	24,20	36.300,00
44	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 75 g/m², Comprimento: 310 mm, Largura: 210 mm, Cor: 1/0, Aplicação: Impressões Diversas	propria	Und	100000	0,31	31.000,00
45	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 75 g/m², Comprimento: 310 mm, Largura: 210 mm, Cor: 1/1, Aplicação: Impressões Diversas.	propria	Und	100000	0,72	72.000,00
46	IMPRESSO PADRONIZADO, Material: Papel Offset, Gramatura: 75 g/m², Comprimento: 310 mm, Largura: 210 mm, Cor: 4/4, Aplicação: Impressões Diversas.	propria	Und	100000	0,58	58.000,00
49	IMPRESSO PADRONIZADO, Tipo Papel: Auto Copiativo, Comprimento: 150 mm, Largura: 210 mm, Cor: 1/0, Quantidade Páginas: 50 x 2 vias, Aplicação: Diversas (Ficha, Receituário Controle Especial).	propria	Und	5000	15,99	79.950,00
TOTAL						1.080.443,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Sapé, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- IDPROMO COMERCIAL LTDA.
17.791.755/0001-54
Valor: R$ 35.200,00
- INTERGRAF – GRÁFICA E EDITORA EIRELI.
02.974.662/0001-98
Valor: R$ 439.472,50
- PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA.
41.412.829/0001-89
Valor: R$ 16.950,00
- PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA.
32.194.799/0001-90
Valor: R$ 134.677,50
- ZAPIER GRAFICA E EDITORA LTDA.
37.735.608/0001-74
Valor: R$ 1.080.443,50

Total: R$ 1.706.743,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sapé.

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES **–**
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6FCCA8B5

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2024

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2024

Aos 07 dias do mês de Agosto de 2024, na sede da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé, Estado da Paraíba, localizada na Rua Orcine Fernandes - Centro - Sapé - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 3052, de 27 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 3053, de 28 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 3135, de 27 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2024 que objetiva o registro de preços para: Aquisições de gêneros alimentícios (produtos de hortifruti), destinados aos programas socioassistenciais, que assistem as famílias em condição de vulnerabilidade social; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ - CNPJ nº 12.769.172/0001-03.

VENCEDOR: JOSE DA S FERREIRA						
CNPJ: 17.599.154/0001-44						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Alface lisa de primeira (em pé), in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	UND	1650	1,59	2.623,50
2	Acerola de primeira, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnp.	in natura	KG	330	4,99	1.646,70
3	Alho branco, extra, para consumo, fresco, fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio e isento de substâncias nocivas à saúde e danos fisicos.	in natura	KG	300	20,99	6.297,00
4	Abacaxi de primeira. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	2025	3,04	6.156,00
5	Banana pacovan de primeira, em cachos, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	UND	1800	0,21	378,00
6	Batata doce, de primeira. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa	in natura	KG	1500	2,79	4.185,00
7	Batata inglesa de primeira, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	1650	4,49	7.408,50
8	Beterraba de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	480	4,59	2.203,20
9	Cebola branca de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	1200	4,59	5.508,00
10	Cenoura de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	1020	4,74	4.834,80
11	Chuchu de primeira, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com	in natura	KG	825	4,49	3.704,25

	a resolução 12/78 da cnnpa.					
12	Coentro de primeira, in natura. Em molho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa	in natura	UND	1275	1,99	2.537,25
13	Couve de primeira (em pé), in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	UND	525	2,50	1.312,50
14	Goiaba de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	630	4,49	2.828,70
15	Inhame de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	1275	7,19	9.167,25
16	Laranja pêra, madura, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	UND	780	0,59	460,20
17	Limão de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	36	3,99	143,64
18	Macaxeira de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	360	4,09	1.472,40
19	Maçã vermelha, nacional, unidade, tamanho médio – tp 100/135. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	UND	108	8,99	970,92
20	Mamão formosa de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	1050	4,02	4.221,00
21	Melancia de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	660	2,19	1.445,40
22	Melão espanhol de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	975	4,29	4.182,75
23	Manga tomy de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	1500	4,49	6.735,00
24	Maracujá de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	787,5	6,99	5.504,62
25	Morango in natura fruto de boa qualidade. Maduro. Graúdo. Com polpa firme e intacta. Isento de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal e li soes de origem física ou mecânica. Livres de resíduos de fertilizantes, sujidades. Parasitas, larvas, rachaduras e cortes. Tipo salada o j molho. Embalagem: acondicionado em caixas plásticas ou de papel e resistente.	in natura	BANDEJA	400	8,99	3.596,00
26	Pimentão verde de primeira, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	712,5	5,49	3.911,62
27	Repolho verde de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	360	5,49	1.976,40
28	Uva itália verde de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	525	11,89	6.242,25
29	Tomate de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	in natura	KG	1050	4,79	5.029,50
TOTAL						106.682,35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOSE DA S FERREIRA.
17.599.154/0001-44
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29.
Valor: R$ 106.682,35

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sapé.

Sapé - PB, 07 de Agosto de 2024

DENISE RIBEIRO DA SILVA –
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:11A22658

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

NOTIFICAÇÃO
Ilustríssimo Senhor,
Representante Legal Perante o Pregão nº 003/2024
CONTRATATADO: Pedro Cardoso da Silva Junior
ENDEREÇO: Rua Dr Luiz Carlos – n° 3834 – Sala 9 - Novo Horizonte – ASSU – RN – 69.650- 000.
CNPJ: 31.578.656/0001-10.
RESPONSAVEL: Dennison da Silva Santos.
A Prefeitura Municipal de Uiraúna – PB, no uso de suas atribuições legais, neste ato sob responsabilidade da Gestora de Contrato, nomeada pela Portaria de nº 0114/2024;
Considerando que recebi do Fiscal de Contrato, nomeado pela portaria n° 0038/2024/PMU, um relatório informando que houve uma ruptura nos eixos do Tanque Agrícola, fornecido pela empresa ganhadora do Certame.
Considerando os termos do edital, a lei 14.133/2021 e as cláusulas contratuais oriundas do Processo Licitatório Pregão, cujo objeto é registro de preços visando a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA TIPO MÁQUINA PICADEIRA, CORTADOR DE GRAMA E CARRETA TANQUE AGRÍCOLA DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA, o qual esta empresa configura como vencedora do certame;
Considerando o artigo 119 da Lei 14.133/2021, no qual trata sobre a obrigação do contratado de reparar o objeto do contrato em que se verificarem vícios;
Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 0003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual [...];
Considerando o Termo de Referência e proposta atualizada assinada pelo representante legal da empresa, item 03 (anexo I do edital), previsto no edital Pregão 003/2024, trata sobre a garantia pelo fornecedor e pela fábrica de 12 meses, como apresenta no quadro a seguir;
RESUMO DOS PEDIDOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	carreta tanque agrícola 4,5 m³; canhão superior direcional com plataforma de incêndio e escada; canhão lateral; Tubo lateral para leque; Leque 3"; Acoplamento e terminal mangueira 1.1/2"; Kit de lavagem 10 metros; Bagageiro superior ou lateral. Tanque construído de chapa em aço nobre de extrema dureza, com jateamento em granalha e pintura eletrostática, sendo externa a pó poliéster e revestido internamente com tinta a pó epóxi anticorrosivo; Abertura da tampa traseira para inspeção de 680mm; Tampa de inspeção superior 250mm; Bomba à gasolina lobular 30.000 litros / hora autoescorvante, com acionamento através de cardan; Agitador interno;Saida lateral para bomba.. similar ao Carreta Tanque Agrícola Ipacol. ENTREGA IN LOCO no município de uiraúna, – GARANTIA PELO FORNECEDOR E PELA FABRICA DE 12 MESES com reposição de até 30 dias COM TODOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS POR CONTA DO CONTRATADO – ficando o fornecedor encarregado de montagem, treinamento, teste de funcionabilidade. Garantia de peça de reposição disponível no mercado local e regional com prazo de reposição da peça em ate 15 dias.	IPACOL CTAI 4.65	UND	1 80.000,00		80.000,00
Total:						80.000,00

Considerando que o equipamento apresentou defeitos em menos de 90 dias. Considerando que foi dado um prazo de 5 (cinco) dias pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, em conversa com o representante legal da empresa, onde não foi cumprido.
RESOLVE NOTIFICAR E ADVIRTIR a empresa Pedro Cardoso da Silva Junior, doravante denominada CONTRATADA, pelo instrumento de nº 00064/2024, assinado em 11/03/2024, neste ato representada por seu Representante Legal Dennison da Silva Santos, para regularização do vício no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, rescisão contratual unilateral além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Publique-se esta notificação através do Diário Oficial da FAMUP do Município de Uiraúna – PB no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/.

Uiraúna/PB, 06 de agosto de 2024.

MARIA CLARA DE OLIVEIRA NUNES
Gestora De Contrato

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

EVERTON DANIEL P. SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB–PB 22.842

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:4FEE6EE6

